

Índice

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA | 4 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 26/2021-PMAP/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021- CPL | 4 |
| TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 026/2021 | 4 |
| TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 025/2021 | 5 |
| TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 024/2021 | 6 |
| TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 023/2021 | 7 |
| TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 022/2021 | 8 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME | 9 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 9 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA | 10 |
| EXTRATO CONTRATO Nº 1203.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 009/2021/CPL | 10 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 11 |
| EXTRATO DE ANULAÇÃO. AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA. | 11 |
| RESULTADO DE JULGAMENTO PE 027-2021 | 11 |
| RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2021. | 11 |
| RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2021. | 11 |
| AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PE 029/21 | 12 |
| RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 293/2020 | 12 |
| RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 278/2018 | 12 |
| RESENHA DO CONVÊNIO. Nº 002/2021 | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO | 12 |
| AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 015/2021 | 12 |
| ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 005/2021 | 14 |
| EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 012/2021 | 14 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI | 14 |
| ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 14 |
| AVISO DE APOSTILAMENTO | 15 |
| RATIFICACAO DE DISPENSA | 15 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 15 |
| DECRETO 024/2021 | 15 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE | 15 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021. | 16 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021. | 16 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01. 04062021.13.0082021. P.E. Nº 008/2021 - SRP | 16 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO | 16 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 002/2021 | 16 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 003/2021 | 17 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 004/2021 | 17 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021-SEMAP | 17 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021-SEMAP | 17 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021-SEMED | 18 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021-SEMED | 18 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021-SEMAS | 18 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - SEMAS | 19 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021 - SEMUS | 19 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021-SEMUS | 19 |
| ATO DE SANÇÃO - 08 DE JUNHO DE 2021 | 20 |
| LEI MUNICIPAL Nº 258/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021. | 20 |
| ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO - LEI 258/2021 | 20 |
| LEI MUNICIPAL Nº 259/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021. | 22 |
| PORTARIA Nº 361/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021 | 22 |
| PORTARIA Nº 362/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021 | 22 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS | 22 |
| DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021 | 22 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | 24 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 053/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP. | 24 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 054/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP. | 25 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 051/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP. | 26 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 050/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP. | 28 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 049/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP. | 29 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 048/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP. | 30 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 052/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP. | 32 |
| EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. | 33 |
| EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 151/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. | 34 |
| EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. | 34 |
| EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 153/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. | 34 |
| EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 154/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. | 34 |
| EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 155/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. | 35 |
| EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021. | 35 |
| EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021-PMFN. | 35 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021. | 35 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 36 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 - SRP | 36 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 001/2021 | 40 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER | 40 |
| AVISO DE CONVOCAÇÃO | 40 |
| AVISO DE CONVOCAÇÃO | 40 |
| AVISO DE CONVOCAÇÃO | 41 |
| AVISO DE CONVOCAÇÃO | 41 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ | 42 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PP 045 E PE 005 E AVISO DE CANCELAMENTO PP 039/2021 | 42 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº035, 055 DE 2021. | 42 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR | 43 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 07/2021 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 | 43 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2021 | 43 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-ADESÃO À ARP Nº 025/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 | 43 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS | 44 |
| PORTARIA Nº 017/2021 - SEMEDH, DE 08 DE JUNHO DE 2021 | 44 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO | 44 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 1103.01/2021/CPL | 44 |
| EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2021 | 45 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII | 45 |
| DECRETO Nº 030 DE 08 JUNHO DE 2021 | 45 |
| PORTARIA Nº 181/2021 | 47 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO | 48 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021- SRP | 48 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO | 48 |
| OMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021. | 48 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO | 48 |
| LEI MUNICIPAL 067-2021 CMDCA | 48 |
| PORTARIA DE FERIAS JUNHO 2021 | 77 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA | 79 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021-CPL | 79 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO | 79 |
| EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL | 79 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DA ÁGUA BRANCA | 80 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO | 80 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 80 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS | 80 |
| DECRETO Nº 38, DE 08 DE JUNHO DE 2.021. | 80 |
| LEI N. 206, DE 08 DE JUNHO DE 2.021. | 83 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE | 84 |
| RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO | 84 |
| ERRATA: AVISO DE CONTRATO Nº 104/2021. | 84 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO | 84 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 84 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 84 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 84 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 85 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.05/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 85 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.06/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 85 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 85 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 85 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.09/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 86 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.10/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021 | 86 |
| DECRETO Nº 032/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 08 DE JUNHO DE 2021 | 86 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PORTARIA Nº 071-A/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021 | 87 |
| PORTARIA Nº 077-B/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021 | 87 |
| PORTARIA Nº 085/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021 | 87 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA | 87 |
| AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - PMT | 87 |
| PORTARIA Nº 841/2021, DE 15 FEVEREIRO DE 2021 | 87 |
| PORTARIA Nº 935/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021 | 88 |
| PORTARIA Nº 936/2021, DE 25 MAIO DE 2021 | 88 |
| PORTARIA Nº 937/2021, DE 25 MAIO DE 2021 | 88 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS | 88 |
| AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021 | 88 |
| AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021 | 89 |
| AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021 | 89 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR | 89 |
| RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº PE 006/2021 | 89 |
| ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 | 89 |
| ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 010/2021 | 89 |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 01/2021 | 90 |
| EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL | 92 |
| PARECER 004/2020- PGM/DB | 93 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS | 93 |
| ATA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - CPL/PMHC | 94 |
| AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 E 11/2021 | 95 |
| AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 | 95 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021 | 95 |
| AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-CPL/PMHC | 95 |
| PORTARIA Nº 130 DE 08 DE JUNHO DE 2021 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 96 |
| PORTARIA Nº 131 DE 08 DE JUNHO DE 2021 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 96 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES | 96 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 69-A/PP/23/2021. | 96 |
| EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 078/INEX/001/2021 | 97 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER | 97 |
| APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS Nº 08 E 09/2021 | 97 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA | 98 |
| EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO | 98 |
| EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021. | 98 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 26/2021-PMAP/MA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021- CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 26/2021-PMAP/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021- CPL. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, através da sua **Comissão Permanente de Licitação**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 03/2021-CPL**, do tipo menor preço global, às 09h:00min horas do dia 25 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e consultoria em Assistência Social e na realização de conferência municipal de assistência social e capacitação às equipes e conselheiros, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) www.tce.ma.gov.br e na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Prédio situado na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cplaltoparnaiba@gmail.com. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e local. Alto Parnaíba- MA, 04 de Junho de 2021. **Ciro da Costa Rocha** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 1136ec2d48a5e55f9c0a3314421ede6e*

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º
026/2021****TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º
026/2021**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado

na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a DIOCESE DE BALSAS** (Paroquia de Alto Parnaíba), inscrita no CNPJ nº 06.080.154/0003-89, com endereço na Praça Coronel Adolfo, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba/MA - CEP:65.810-00, representada neste ato pelo Pároco, o Revmo., **Pe. Rogério Alves Martins**, portador do R.G nº18399502001-7 SSP/PI e CPF nº 787.149.583-68, conforme Ata da Tomada de Posse, datada de 06-03-2019, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 662,14m²** (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e quatorze centímetros quadrados). Perímetro (m): **105,58**. As confrontações são: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1** de coordenadas **N 8.991.380,3780m** e **E 397.112,1760m** situado na Rua Sergipe, com o lote de posse do Sr. Erval Alves de Lira, deste segue confrontando com o lote de posse do Sr. Erval Alves de Lira, com o azimute de 105°56'43" e distância 30,00 m, até o vértice **M-2**; deste, segue confrontando com área de posse do Sr. Mário Alves Castelo Branco, com o azimute de 200°27'46" e distância 18,29 m, até o vértice **M-3**; deste segue confrontando com a Avenida dos Estados, com o azimute de 270°00'00" e distância 30,62 m, até o vértice **M-4**; deste, segue confrontando com a Rua Sergipe, com o azimute de 17°51'22" e distância de 26,66 m, até o vértice **M-1**; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo datado de 16 de abril de 2021 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. IVO DOMINGOS LIMA - Técnico em Agrimensura - CFT NACIONAL Nº. 25092413387.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211078196, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº **973**, Livro nº **2** (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo **OUTORGADO ADQUIRENTE** à obrigação estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como a isenção do ITCMD previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **OUTORGANTE TRANSMITENTE** anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido

imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 46.350,00** (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 21 de maio de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 27 de maio de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADOR ADJUNTO
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

DIOCESE DE BALSAS
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: e56bb3d0580fe64db50814528e69a1d5

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 025/2021

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 025/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado

na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **MARIO ALVES CASTELO BRANCO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 332495 - SEJSP-TO, inscrito no CPF nº 842.152.673-15, residente e domiciliado na Avenida Poeta Gonsalves Dias, s/nº; Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 298,14 m²** (duzentos e noventa e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados). Perímetro (m): 82,89 (oitenta e dois metros e oitenta nove centímetros lineares). As confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1 de coordenadas N 8.991.355,0000m e E 397.134,4000m situado na Avenida dos Estados com área de posse da Paróquia de Nossa Senhora das Vitórias, deste segue confrontando com a área de posse da Paróquia de Nossa Senhora das Vitórias, com o azimute de 20°27'46" e distância 18,29 m, até o vértice M-2; deste, segue confrontando com área de posse do Sr. Everal Alves de Lira, com o azimute de 20°27'46" e distância 13,53 m, até o vértice M-3; deste segue confrontando com área de posse do Sr. Gilberto Alves de Oliveira, com o azimute de 94°33'11" e distância 10,00 m, até o vértice M-4; deste, segue confrontando com área de posse do Sr. Alexandre Ribeiro de Carvalho, com o azimute de 200°55'12" e distância de 31,07 m, até o vértice M-5; deste, segue confrontando com a Avenida dos Estados, com o azimute de 270°00'00" e distância de 10,00 m, até o vértice M-1; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo datado de 01 abril 2021 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. IVO DOMINGOS LIMA - Técnico em Agrimensura - CFT NACIONAL Nº. 25092413387.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211066357, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº **973**, Livro nº **2** (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido

pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$20.870,00** (vinte mil, oitocentos e setenta reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 26 de maio de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADOR ADJUNTO
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

MARIO ALVES CASTELO BRANCO
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 10e82b277736794b7db1ebb97c1e84b

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 024/2021

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 024/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29 com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de**

2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a Sra. **VALDINÊS GOMES DA SILVA SOUSA**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 052617402014-3 - SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 618.713.621-72, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com o Sr. **ADELINO JOAQUIM DE SOUSA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 882.504.581-68, conforme Certidão de Casamento Mat. 03025401552017200001005000000525, residentes e domiciliados na Avenida dos Estados, s/nº; Bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADA(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADA(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 388,87m²** (trezentos e oitenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados). As confrontações são: Ao Norte com o terreno de posse de Tarso Rodrigues da Silva; Ao Sul com a Avenida dos Estados; Ao Leste com os terrenos de Posse de Maria José Gomes da Silva e ao Oeste com o terreno de posse de Maria Aparecida Amorim.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397300,89 U - 8991354,28 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do terreno de posse de Maria Aparecida de Amorim, de onde partiu em limite com a Avenida dos Estados com o azimute de 90º29'44" com 10,00 mts; deixando de limitar com a Avenida dos Estados e passando a limitar com o terreno de posse de Maria José Gomes da Silva com o azimute de 8º17'10" com 39,80 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Maria José Gomes da Silva e passando a limitar com o terreno de posse de Tarso Rodrigues da Silva com o azimute de 270º49'03" com 9,70 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Tarso Rodrigues da Silva e passando a limitar com terreno de posse de Maria Aparecida de Amorim com o azimute de 188º42'09" com 39,90 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 99,40 M (noventa e nove metros e quarenta centímetros lineares) e abrangendo uma área com 388,87 M² (trezentos e oitenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de, 19 de abril de 2021, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho, Técnico em Agrimensura - CFT - BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR202110081045, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº **973**, Livro nº **2** (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017,

bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo ao referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$23.332,00** (vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 17 de maio de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 25 de maio de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

VALDINÊS GOMES DA SILVA SOUSA
OUTORGADA ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 91808af5c6825217c083e1f0a80e9279

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 023/2021

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 023/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29 com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto

Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a Sra. **VANDA MARIA CARVALHO DOURADO**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da carteira de identidade nº 1.906.164 - SESP/DF, data de expedição 13/03/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 971.349.611-68, residente e domiciliada na QI 03, Lote 04, Bloco A, Apartamento 119, Guara I, Brasília - DF, neste ato representada pela sua bastante procuradora **MARCEANA CARVALHO DOURADO RODRIGUES**, portadora da carteira de identidade nº 0229852820024 - SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.235.973-63, conforme Procuração Lavrada no 5º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Guará/DF. Controle nº 280559, Livro nº 0453-P, Folha nº 063, em data de 17/09/2019.

Doravante denominado(s) de **OUTORGADA(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 292m²**. (duzentos e noventa e dois metros quadrados). As confrontações são: Ao Norte com a Avenida dos Estados; Ao Sul com o terreno de posse de Glauciene Pereira Rodrigues; Ao Leste com os terrenos de Propriedade de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho (Mat. 3577) e Claudeon Moreira Fonseca (Mat. 3673) e ao Oeste com o terreno de posse de Jackson Pereira de Sousa. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397312,80 U - 8991341,00 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do terreno de Propriedade de Claudeon Moreira Fonseca (Mat. 3673), de onde partiu em limite natural pela Avenida dos Estados com o azimute de 271º26'16" com 9,11 mts; deixando de limitar com a Avenida dos Estados e passando a limitar com o terreno de posse de Jackson Pereira de Sousa com o azimute de 190º41'07" com 32,24 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Jackson Pereira de Sousa e passando a limitar com terreno de posse de Glauciene Pereira Rodrigues com o azimute de 93º43'16" com 9,10 mts, deixando de limitar com o terreno de Glauciene Pereira Rodrigues e passando a limitar com o terreno de Propriedade de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho (Mat. 3.577) com o azimute de 10º36'44" com 8,10 mts; deixando de limitar com o terreno de propriedade de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho (Mat. 3.577) e passando a limitar com o terreno de propriedade de Claudeon Moreira Fonseca (Mat. 3.673) com o azimute de 10º36'43" com 24,50 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 83,05 M (oitenta e três metros e cinco centímetros lineares) e abrangendo uma área com 292 M² (duzentos e noventa e dois metros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de, 07 de Abril de 2021, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho, Técnico em Agrimensura - CFT -

BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211062367, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº **973**, Livro nº **2** (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$17.520,00** (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 17 de maio de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 21 de maio de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

VANDA MARIA CARVALHO DOURADO
OUTORGADA ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 9ad62722423ea2f9c442133dcd5ab38d

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 022/2021

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 022/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **JECIONÊ NEGALHO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 074056522021-4 - SSP-MA, data de expedição 04/03/2021, inscrito no CPF nº 725.179.051-34, residente e domiciliado na Avenida Capitão Daniel Brito, s/nº; Bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 217,27m²** (duzentos e dezessete metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados). As confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°7'25,42" S e -45°56'02,11" W; deste segue confrontando com a propriedade de (POSSE) de MAURO ALVES PUGAS, com azimute de 110°09'44" por uma distância de 28,02m até o vértice M-02, de coordenadas -9°7'25,75" S e -45°56'01,23" W; deste segue confrontando com a AVENIDA CAPITÃO DANIEL BRITO, com azimute de 202°59'07" por uma distância de 7,60m até o vértice M-03, de coordenadas -9°7'25,98" S e -45°56'01,32" W; deste segue confrontando com a propriedade de SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARNAÍBA-MA, com azimute de 289°17'18" por uma distância de 27,69m até o vértice M-04, de coordenadas -9°7'25,69" S e -45°56'02,17" W; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDEON MOREIRA FONSECA: Matrícula:3622, com azimute 20°25'52" por uma distância de 8,01m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 71,32

metros e abrangendo uma área com 217,27 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 01 abril 2021 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. ALDENAY BATISTA GOMES - Técnico em Agrimensura - CFT-N02-RN1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211054791, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº **973**, Livro nº **2** (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitavos objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$15.208,00** (quinze mil, duzentos e oito reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 17 de maio de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 18 de maio de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADOR ADJUNTO

Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

JECIONÊ NEGALHO FERREIRA
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 29c3b44d2846435aceee80921a38127e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-FMS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021-FMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021-FMS. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica A. A. DE S. WEBER a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **31 Maio de 2021**. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 009/2021-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 009/2021-FMS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de Empresa para o fornecimento de medicamentos controlados para assistência farmacêutica visando atender o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Arame - MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.448,08 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos). FAVORECIDO: A. A. DE S WEBER. Arame - MA, **31 de Maio de 2021**. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210111

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210111 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021-FMS. OBJETO: - Contratação de Empresa para o fornecimento de medicamentos controlados para assistência farmacêutica visando atender o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Arame - MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.448,08 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1002.103020119.2.071 Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 17.448,08. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, representado pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS pela CONTRATANTE, e A. A. DE S. WEBER pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA: 31 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31 de Maio de 2021. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS, Secretário Municipal de Saúde.

Arame - MA, 08 de Junho de 2021
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA
Código identificador: 05f689c872e8102e13f61fb8e06a0d78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO CONTRATO Nº 1203.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 009/2021/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA MA

EXTRATO CONTRATO Nº 1203.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 009/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801.06/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: **AGUIAR E SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP** OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS**. VALOR TOTAL R\$ **58.637,70 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)** DOTAÇÃO: **02.03 - Secretaria Municipal de administração; 04.122.0003.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Recurso ordinários |

3.3.90.30.00 - Material de consumo. Dotação Total R\$ 180.500,00 **02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; 15.122.0003.2082.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Recurso ordinários |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 279.180,00 **02.08 - FUNDEB; 12.361.0044.2050.0000 - Manutenção e Encargos do Fundeb**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Transferência do Fundeb |

3.3.90.30.00 - Material de consumo
Dotação Total R\$ 283.680,00

02.08 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2021.0000 - Dinamização das Ações da SEDUC

Fonte de recurso 0 Recursos não destinados a contrapartida 1 Recursos do Tesouro exercício corrente 01 Receitas de Impostos e transferência de impostos vinc. a educação
3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 81.673,25
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0003.2055.0000 - Funcionamento do Setor administrativo da Sec. de Saúde

| Fonte de recurso | |
|------------------|----------------------------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Transferência de recursos e impostos vinculado a e saúde |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$

105.200,00 **10.301.0028.2059.0000 - Manutenção das ações básicas de saúde PAB**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 14 | Transferência de recursos do SUS |

3.3.90.30.00 - Material de consumo

Dotação Total R\$ 93.312,00 **02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
08.122.0003.2071.0000 - Manut. Da Sec. De Assist. Social

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Recurso ordinários |

3.3.90.30.00 - Material de consumo

Dotação Total R\$ 8.208,00 **02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **Manutenção do Fundo de Assistência Social - 01.122.0003.2070.0000**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 29 | Transferência de Recurso do FNAS |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 30.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: **12 DE MARÇO** 2021. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO** - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA **AGUIAR E SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP.**

EXTRATO CONTRATO Nº 1203.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 009/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801.06/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: **YAWARA COMERCIO LTDA**. OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS**. VALOR TOTAL R\$ 50.345,00 (Cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais) DOTAÇÃO: **02.03 - Secretaria Municipal de administração; 04.122.0003.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Recurso ordinários |

3.3.90.30.00 - Material de consumo. Dotação Total R\$ 180.500,00 **02.04 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; 15.122.0003.2082.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Recurso ordinários |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 279.180,00 **02.08 - FUNDEB; 12.361.0044.2050.0000 - Manutenção e Encargos do Fundeb**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Transferência do Fundeb |

3.3.90.30.00 - Material de consumo
Dotação Total R\$ 283.680,00

02.08 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2021.0000 - Dinamização das Ações da SEDUC

Fonte de recurso 0 Recursos não destinados a contrapartida 1 Recursos do Tesouro exercício corrente 01 Receitas de Impostos e transferência de impostos vinc. a educação
3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 81.673,25
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0003.2055.0000 - Funcionamento do Setor administrativo da Sec. de Saúde

| Fonte de recurso | |
|------------------|----------------------------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Transferência de recursos e impostos vinculado a e saúde |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 105.200,00 **10.301.0028.2059.0000 - Manutenção das ações básicas de saúde PAB**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 14 | Transferência de recursos do SUS |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 93.312,00 **02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0003.2071.0000 - Manut. Da Sec. De Assist. Social**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 0 | Recurso ordinários |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 8.208,00 **02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção do Fundo de Assistência Social - 01.122.0003.2070.0000**

| Fonte de recurso | |
|------------------|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados a contrapartida |
| 1 | Recursos do Tesouro exercício corrente |
| 29 | Transferência de Recurso do FNAS |

3.3.90.30.00 - Material de consumo Dotação Total R\$ 30.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 12 DE MARÇO 2021. SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO PRADO COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CALOS ALBERTO AGUIAR JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA YAWARA COMERCIO LTDA.**

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 5f76bfa5ec4b8c749e41657938ace8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE ANULAÇÃO. AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA.

EXTRATO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA. Dispensa de Licitação Nº 16/2021. Através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** da Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para a realização de serviço de tapeçaria em colchões e poltronas do Hospital de Pronto Socorro Dr. Rosy Kury e UPA - Unidade de Pronto Socorro e Atendimento do Município de Balsas/MA. Balsas - MA, 07 de junho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Secretária Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 54099af3fc866d076aa430ac405578c2

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 027-2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2021.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de Equipamentos

Eletrônicos de informática, suprimentos e material de consumo para estúdio de gravação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no município de Balsas/MA. **RESULTADO: ANULADA.**

Balsas - MA, 08 de junho de 2021.

Ana Maria Bernardes Cabral

Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 8507f411400f444ec4c4ac21cb03d12d

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2021.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, para atender as Secretarias do município de Balsas/MA. Vencedores: **A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.813.172/0001-04**, itens: **(39)**. Valor Total: **R\$ 83.125,00 (oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais)**; **A R DE ABREU CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.464.744/0001-10**, itens: **(06), (24), (27), (29), (31), (34), (44)**. Valor Total: **R\$ 1.166.607,05 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos)**; **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.753.996/0001-16**, itens: **(03), (04), (05), (07), (08), (09), (10), (11), (12), (13), (14), (15), (16), (17), (18), (20), (23), (25), (26), (33), (35), (40), (41), (42), (45)**. Valor Total: **R\$ 704.518,15 (setecentos e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos)**; **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.950.671/0001-07**, itens: **(01), (21), (22), (36), (37), (43), (47)**. Valor Total: **R\$ 203.162,00 (duzentos e três mil, cento e sessenta e dois reais)**; **NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.582.267/0001-60**, itens: **(38)**. Valor Total: **R\$ 244.125,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais)**; **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.800.493/0001-09**, itens: **(02), (19), (28), (30), (32), (46)**. Valor Total: **R\$ 125.276,40 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**; Balsas - MA, 08 de Junho de 2021. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. **Pregoeira.**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 63eeb31e4716a55131a619c5c27f8f88

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2021.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Balsas, Trabalho e Emprego de Balsas/MA. Vencedores: **MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.760.286/0001-67**, itens: **(01)**. Valor Total: **R\$**

1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta reais); Balsas - MA, 08 de Junho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes. **Pregoeira.**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c52c65a95a5f350edeacdd24786795c8

AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO PE 029/21

AVISO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista erro na contagem de prazo para inclusão do processo no Portal de Compras Públicas, referente ao Pregão Eletrônico 29/2021 com data de realização dia 17/06/2021 - 09h00min faz-se necessário a ALTERAÇÃO DO PRAZO para abertura do certame, conforme segue abaixo:

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 | Data/Hora de Abertura 21/06/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item |
| Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Caminhão Pipa e Caminhão para equipamento de Limpeza à Sucção, sob demanda (ordem de serviço) no município de Balsas/MA. | |

Balsas - MA, 08 de junho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 399bf56b6bf3e89ac966d5c9343b95c6

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 293/2020

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 293/2020 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e a **DIOCESE DE BALSAS** inscrita no CNPJ n.º 06.080.154/0001-17. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de Junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal contratual continuará a ser pago no montante de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.1010.2999.3.3.90.39.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2021. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatário) e Flávio Pinheiro Rodrigues (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: adfa8ef1564afb8161b7e63ed54176f7

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 278/2018

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 278/2018 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 26.252.454/0001-43. **DO OBJETO:** Prestação de serviços de Limpeza Urbana, Coleta, Transporte, Disposição Final e Gestão de Resíduos Domiciliares e Coleta, Destinação Final e Gestão de Resíduos do Sistema Público de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALOR:** Decidem prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses,

01/06/2021 a 31/05/2022, conforme reza Art.57, II, da Lei 8.666/93. O valor global será renovado, considerando o reequilíbrio econômico financeiro realizado no segundo Termo Aditivo, correspondendo ao valor total de R\$ 11.797.649,04 (onze milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos). **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo da prestação de serviço e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.452.0005.2325.3.3.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Maio de 2021. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Fábio de Jesus Araújo Torres (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 89d30215ac5d18700290545a3be4084b

RESENHA DO CONVÊNIO. Nº 002/2021

RESENHA DO CONVÊNIO. Nº 002/2021 - SEMED. Referente ao Convênio Nº 002/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a **TV MIRANTE RIO BALSAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.694.433/0001-50. **OBJETO:** Transferência de recursos da Concedente para a Conveniente, com o objetivo de prestação de serviço de transmissão simultânea de conteúdos escolares e educacionais (vídeoaulas), através de sinais de televisão transmitindo em 01 multicanal digital próprio em operação na cidade de Balsas/MA, para alunos matriculados na Rede Municipal de Educação durante o período de afastamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da prorrogação do Covid-19, conforme as especificações no Plano de Trabalho. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Maio de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente convênio terá início a partir de sua assinatura, com vigência até dia 31/03/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00.12.361.0086.2.998; 3.3.90.39.00.00.12.365.0086.2.997. **DO VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores pelos preceitos de direito público, pela Instrução Normativa n.º 18/2008 do TCE/MA, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Carta Magna do País. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Concedente) e Alan Kardec Salomão Mota Neto (Conveniente).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8a7be9a26cab85004a2cecd420ac8d6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 015/2021

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 015/2021

Resultado da Adjudicação
Lote: 0001
Descrição: LOTE I - FARMACIA BASICA I
Valor Referência 679.422,00
Valor Total: 433.255,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:40:57
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0002
Descrição: LOTE II - FARMACIA BASICA II
Valor Referência 329.770,00
Valor Total: 221.211,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:42:24
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0003
Descrição: LOTE III- HIPERDIA/DIABETES
Valor Referência 574.280,00
Valor Total: 390.980,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:42:35
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0004
Descrição: LOTE IV - PSICOTRÓPICOS INJETAVEIS
Valor Referência 155.865,00
Valor Total: 154.470,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:42:46
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0005
Descrição: LOTE V - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I
Valor Referência 1.262.723,00
Valor Total: 1.051.723,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:42:56
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0006
Descrição: LOTE VI - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II
Valor Referência 130.742,00
Valor Total: 108.495,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:43:05
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0007
Descrição: LOTE VII - PSICOTRÓPICOS
Valor Referência 251.527,00
Valor Total: 243.237,50
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:43:12
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0008
Descrição: LOTE VIII - MEDICAMENTOS COVID
Valor Referência 1.068.105,40
Valor Total: 810.779,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:43:22
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0009
Descrição: LOTE IX - INSUMOS COVID
Valor Referência 1.460.673,15
Valor Total: 1.298.454,00
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:43:30
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0010
Descrição: LOTE X - MATERIAL HOSPITALAR I
Valor Referência 280.875,41
Valor Total: 261.988,10
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:43:38
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0011
Descrição: LOTE XI - MATERIAL HOSPITALAR II
Valor Referência 354.613,08
Valor Total: 336.384,60
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:43:47
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0012
Descrição: LOTE XII - MATERIAL HOSPITALAR III
Valor Referência 944.849,85
Valor Total: 839.584,93
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:43:57
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0013
Descrição: LOTE XIII - MATERIAL HOSPITALAR IV
Valor Referência 399.757,21
Valor Total: 362.893,30
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:44:07
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0014
Descrição: LOTE XIV - PROTESE I
Valor Referência 51.035,30
Valor Total: 50.167,12
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:44:15
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0015
Descrição: LOTE XV - PROTESE II
Valor Referência 164.066,03
Valor Total: 161.300,14
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:44:25
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0016
Descrição: LOTE XVI - MATERIAL ODONTOLÓGICO I
Valor Referência 152.774,07
Valor Total: 146.529,85
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:44:33
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0017
Descrição: LOTE XVII - MATERIAL ODONTOLÓGICO II
Valor Referência 243.610,00
Valor Total: 216.022,50

Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:44:42
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0018
Descrição: LOTE XVIII - MATERIAL DE LABORATÓRIO I
Valor Referência 148.757,07
Valor Total: 144.790,55

Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:44:50
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0019
Descrição: LOTE XIX - MATERIAL DE LABORATÓRIO II
Valor Referência 137.541,75
Valor Total: 120.109,65
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:44:58
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

Lote: 0020
Descrição: LOTE XX - REAGENTES LABORATÓRIAS
Valor Referência 190.583,08
Valor Total: 187.426,50
Adjudicado em: 08/06/2021 - 16:45:07
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: ATUAL HOSPITALAR LTDA
(11.251.828/0001-39)

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 2860e781132638195d529c15ef52bf41

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 005/2021

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 005/2021. (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, SEGUNDA * 07 DE JUNHO DE 2021 * ANO XV * Nº 2615 - página nº 05 (cinco), ONDE SE LÊ: "VALOR CONTRATADO: R\$317.313,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e treze reais)". LEIA-SE: "VALOR CONTRATADO: R\$335.013,00 (trezentos e trinta e cinco mil e treze reais)". Brejo - MA, 08 de junho de 2021. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: bf2349edb91361fa24c84922b0c58d79

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 012/2021

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 012/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. CONTRATADA: PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA / CNPJ: 41.617.192/0001-67. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Aluguel de Maquinas e Equipamentos Pesados de Interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.680.910,80 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de junho de 2021.

ORIGEM DOS RECURSOS: SIMF - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 08 de junho de 2021. - PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: b9d252016ce5ffe1e73ccbcc3f7f320f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Presencial n. 007/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANDIA/MA, processo n. 024/2020- Ata de Registro de Preços n. 004/2020- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de PALMEIRANDIA/MA - Empresa Beneficiária: **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 74.088.154/0001-13 - Especificação do Objeto Registrado: Contratação de empresa especializada em Esgotamento de Fossas Sépticas, Sumidouros, Desentupimento de pias, vasos sanitários e caixas de gordura - Valor Total da Adesão: 391.725,00 (Trezentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e cinco reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 08 de junho de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Presencial n. 008/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANDIA/MA, processo n. 025/2020- Ata de Registro de Preços n. 005/2020- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de PALMEIRANDIA/MA - Empresa Beneficiária: **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 74.088.154/0001-13 - Especificação do Objeto Registrado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, e desinfecção de cisternas e caixas D águas - Valor Total da Adesão: R\$ 220.846,50 (Duzentos e vinte mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 08 de junho de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 9803175a1bc6b3e1d75707d539d2e6b9

AVISO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº. 0138/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - SRP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Aquisição de peça, acessórios e serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração do Município de Buriti - MA.

Em razão da necessidade de alterar o contrato acima citado, se faz necessário a inclusão de Dotação Orçamentária a seguir, ficando desta forma:

Unidade Orçamentária:

02.03.00 - Sec. Mun. de Administração e Finanças;
02.09.00 - Sec. Mun. de Transportes e Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade:

04.122.0052.2006.0000 - Manutenção Sec. Administração e Finanças;
15.451.0052.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento Sec. Mun. de Transportes e Infraestrutura e Serviços Urbanos

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso:

Recursos Próprios

Buriti/MA, 02 de junho de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal Administração e Finanças

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: e530412e0866ca17ed18e4f09fe89e76

RATIFICACAO DE DISPENSA

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Procedimento Licitatório nº 003/2021: Modalidade: Dispensa. Objeto: **Aquisição de placas, quadros, carteira funcional e kits para Câmara Municipal.** Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: SUELAN CLECIO GONÇALVES COSTA, **CNPJ Nº 05.921.159/0001-62.** Buriti (MA), 10 de maio de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: d64ca22ad474e9d149fa1f8e6093044c

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Dispensa nº 003/2021. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA. Contratado SUELAN CLECIO GONÇALVES COSTA, **CNPJ Nº 05.921.159/0001-62.** Objeto **Aquisição de placas, quadros, carteira funcional e kits para Câmara Municipal.** Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais). Assinatura: 10/05/2021. Buriti (MA), 10 de maio de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 6bb2f88e075a313c4dbd72d11ff72732

DECRETO 024/2021

DECRETO Nº 024 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o **comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19** que será presidido pelo enfermeiro **Felipe da Silva Sousa** responsável pelos casos de covid 19 do município e composto pelos seguintes membros:

- Secretário de Saúde;
- Secretária de Assistência Social;
- Secretária de Educação;
- Secretária de Administração e Finanças;
- Representante do Conselho de Saúde;
- Representante da Assessoria Jurídica do Gabinete;
- Coordenadora de Atenção Básica;
- Coordenador de Epidemiologia;
- Coordenadora da Vigilância Sanitária;
- Representante Religioso do Município;
- Assessora Técnica de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 08 de junho de 2021

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 00a032cdb713d5e6a0c7e1993c024ca3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº

008/2021.**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021. Processo Administrativo nº 02.0106.001/2021.**

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de Academia de Saúde na sede do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do 25 de junho de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte - MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, no site da Prefeitura Municipal em sua home e no link <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/licitacoes>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados. Capinzal do Norte (MA), 07 de junho de 2021. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 40f2768505bad75bfbd503eccf79442b

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021. Processo Administrativo nº 02.0106.002/2021.**

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializado de consultoria e assessoria na área jurídica, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Capinzal do Norte - MA, com acompanhamento presencial do contencioso judicial junto a Comarca de Santo Antônio dos Lopes e a Vara do Trabalho de Pedreiras - MA o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do 25 de junho de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte - MA, no dia, hora e local acima citado, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada

participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, no site da Prefeitura Municipal em sua home e no link <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/licitacoes>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados. Capinzal do Norte (MA), 07 de junho de 2021. Bianca Silva Assunção - Presidente da CPL

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 75f7947bddd75a435d9073928ffcaf66

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01. 04062021.13.0082021. P.E. Nº 008/2021 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01. 02062021.13.0082021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021 **CONTRATADO:** B R LOPES DA SILVA GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ n.º 19.367.102/0001-78, com sede na Travessa Coelho Neto, Nº 1001, Centro, Colinas - MA **REPRESENTANTE:** Bruna Rafaela Lopes da Silva, portadora do CPF nº 606.317.283-17 e RG nº 040008802010-2 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 238.567,50 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 851ae1bfe138eddf78509e3d8c5c2f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 002/2021**

Processo nº. 039/2021, Pregão Presencial SRP nº 005/2021. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 005/2021**, em favor da empresa **E P T DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **20.401.578/0001-67**, com o valor global de **R\$ R\$ 1.200.919,00** (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 002/2021, para

“**Registro de Preços para futura e eventual** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social”. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de junho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 400fe853164e1f6e085ffcdafbdcc093*

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 003/2021

Processo nº. 045/2021, Pregão Presencial SRP nº 009/2021. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º 009/2021**, em favor da empresa **MAXSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **17.388.502/0001-34**, com o valor global de **R\$ 948.000,00** (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 003/2021, para “**Registro de Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social de Centro Novo do Maranhão/MA”. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de junho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 68f2aae2949b7157693365dad8dff26d*

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 004/2021

Processo nº. 040/2021, Pregão Presencial SRP nº 006/2021. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º 006/2021**, em favor da empresa **C A SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.713.919/0001-32**, com o valor global de **R\$ 652.300,00** (SEISCENTOS E CQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 004/2021, para “**Registro de Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA”. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de junho de

2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 33851affa901fa0d8529cdfd071b0344*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021-SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Florianópolis Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 297.182,50 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0213 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; **Função:** 04 Administração; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0021 Gestão da Política Administrativa; **Funcional:** 04.122.0021.2057 Manut Func da Sec. De Infraestrutura e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 9611aa7af139eade45112c9001387d12*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021-SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 308.432,88 (TREZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0213 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE;

Função: 04 Administração; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0021 Gestão da Política Administrativa; **Funcional:** 04.122.0021.2057 Manut Func da Sec. De Infraestrutura e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** **LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 948.341.563-20, e do RG nº 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 5719579498737513b3ba342b84405b3c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 205.050,93 (DUZENTOS E CINCO MIL, CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Orçamentária:** 0203 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0033 Quota Parte Salário Educação; **Funcional:** 12.361.0033.1033 Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 0239 Transporte Escolar; **Funcional:** 12.361.0239.1074 Manut Funf do PNAT; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Func do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** **ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: e913536ad46407e8cde5c500ab223eed

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º

15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.309,20 (DUZENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Orçamentária:** 0203 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0033 Quota Parte Salário Educação; **Funcional:** 12.361.0033.1033 Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 0239 Transporte Escolar; **Funcional:** 12.361.0239.1074 Manut Funf do PNAT; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Func do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** **ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 948.341.563-20, e do RG nº 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: a761ab4a899040d959bdba167fd6d205

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 112.208,36 (CENTO E DOZE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Orçamentária:** 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2038 Manut Func da Sec. Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0211 Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2043 Manut Func do Fundo Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30

Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2085 Manut Func do Programa PBV III; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2086 Manut Func do Programa CRAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2087 Manut Func do Programa PBF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Subfunção:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; **Programa:** 0053 Atenção à Criança; **Funcional:** 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa Criança Feliz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Programa:** 1049 Assistência Social Geral; **Funcional;** 08.243.1049.1143 Manut Func das Lanchas da Assist. Social LAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 3bc1414e562045c92946ffcd19827531*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.185,52 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2038 Manut Func da Sec. Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0211 Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2043 Manut Func do Fundo Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2085 Manut Func do Programa PBV III; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2086 Manut Func do Programa CRAS; **Elemento de Despesa;** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2087 Manut Func do Programa PBF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Subfunção:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; **Programa:** 0053 Atenção à Criança; **Funcional:** 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa

Criança Feliz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Programa:** 1049 Assistência Social Geral; **Funcional;** 08.243.1049.1143 Manut Func das Lanchas da Assist. Social LAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 948.341.563-20, e do RG nº 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 303a65aec8855873e81a7b97f509acb1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021 - SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **AUTO POSTO SAFIRA EIRELI (POSTO SAFIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 29.826.439/0001-50, localizada em Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 187.013,93 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, TREZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 1100 Programa Combate ao Covid-19; **Funcional:** 10.301.1100.2215 Enfrentamento COVID-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIXO; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS: JAIME MAGALHÃES MODESTO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 024.900.553-05, e do RG nº 028856952005-7 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: bce9cad1497e986df69dfe66bc027b0a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino

Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.309,20 (DUZENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Orçamentária:** 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 1100 Programa Combate ao Covid-19; **Funcional:** 10.301.1100.2215 Enfrentamento COVID-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIXO; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** **JAIME MAGALHÃES MODESTO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 948.341.563-20, e do RG nº 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de junho de 2021.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 7702c525b2f4f22eb86edf205a874f92

ATO DE SANÇÃO - 08 DE JUNHO DE 2021

ATO DE SANÇÃO - O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Joedson Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o art. 101 da Lei Orgânica Municipal, **sanciona expressamente os Projetos de Leis nº 008/2021 (Lei nº 258/2021, de 19 de maio de 2021) e 009/2021 (Lei nº 259/2021, de 25 de maio de 2021), respectivamente, as quais dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo para alienar veículos e outros bens móveis inservíveis do patrimônio público do município de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências.", e, "sobre o reconhecimento do terreno do cemitério municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, como área pública, e dá outras providências.",** aprovados pela nobre Casa Legislativa em sessão Ordinária. Cumpra-se na forma da lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, em 08 de junho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DO SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: 603f8266e9befb77476367766883280c

LEI MUNICIPAL Nº 258/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar veículos e outros bens móveis inservíveis do patrimônio do

Município de Centro Novo do Maranhão, e dá outras providências".

Joedson Almeida dos Santos, Prefeito do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos municípes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através de Leilão Público comum, nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, veículos e demais bens móveis inservíveis para o serviço público municipal. Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre em razão da inutilidade dos referidos veículos e demais bens móveis para o serviço público municipal. Art. 2º Para a Execução do leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, a compor os lotes dos inservíveis constantes no anexo único desta lei. Art. 3º Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados unicamente à aquisição de novos bens móveis e peças para manutenção dos veículos existentes no acervo público municipal, que passarão a compor o patrimônio público desta municipalidade. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, aos dias dezanove de maio de dois mil e vinte e um. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: b3db9e7f36072826cada0c8e74ea7f26

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO - LEI 258/2021

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE BENS PARA LEILÃO

ITEM 01

| | |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | Toyota Hilux CS 4X4 |
| PLACA | NXD-8983 |
| CHASSI | 8AJDR22G6B4015111 |
| RENAVAM | 345447557 |
| Ano | 2011 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Prata |
| Avaliação | R\$ 8.000,00 |
| Observação | O veículo está em mau estado, com a pintura desgastada pelo sol, ferrugem, pequenas colisões e precisa de manutenção mecânica. |

ITEM 02

| | |
|-------------------------|----------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | Onibus VW 15-190 EOD |
| PLACA | NXC-5884 |
| CHASSI | 9532882W2BR155029 |
| RENAVAM | 342344757 |
| Ano | 2011 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Amarela |
| Avaliação | R\$ 8.000,00 |

| | |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Observação | O veículo está em péssimo estado, com a pintura desgastada, ferrugem e colisões. Faltam muitas peças. |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ITEM 03

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | Ônibus VW 15-190 EOD |
| PLACA | OJF-6106 |
| CHASSI | 9532E82W6DR314145 |
| RENAVAM | 995190437 |
| Ano | 2012/2013 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Amarela |
| Avaliação | R\$ 12.000,00 |
| Observação | O veículo está em mau estado, com a pintura desgastada pelo sol e precisa de manutenção mecânica. |

ITEM 04

| | |
|-------------------------|---------------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | VW 15.190 EOD |
| PLACA | PSH-8537 |
| CHASSI | 9532E82W3CR246935 |
| RENAVAM | 1062520570 |
| Ano | 2011 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Amarela |
| Avaliação | R\$ 3.000,00 |
| Observação | O veículo está sucateado. |

ITEM 05

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | VW Neobus Mini ESC |
| PLACA | PSY-9774 |
| CHASSI | 9532M52P1HR704327 |
| RENAVAM | 1131708579 |
| Ano | 2016/2017 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Amarela |
| Avaliação | R\$ 12.000,00 |
| Observação | O veículo está em mau estado, a lataria está com colisões e está queimada, faltam peças e precisa de manutenção mecânica. |

ITEM 06

| | |
|-------------------------|--------------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | Marcopolo Volare V8L ESC |
| PLACA | NXO-9830 |
| CHASSI | 93PB51G1MCC040834 |
| RENAVAM | 467405808 |
| Ano | 2011/2012 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Amarela |
| Avaliação | R\$ 12.000,00 |

| | |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Observação | O veículo está em mau estado, está com a pintura desgastada pelo sol e precisa de manutenção mecânica. |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ITEM 07

| | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | Marcopolo Volare V8 ON |
| PLACA | NHA-7215 |
| CHASSI | 93PB25F307C019505 |
| RENAVAM | 901542920 |
| Ano | 2006/2007 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Amarela |
| Avaliação | R\$ 10.000,00 |
| Observação | O veículo está em mau estado, com a pintura desgastada pelo sol, colisões e precisa de manutenção mecânica. |

ITEM 08

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|
| VEÍCULO, MARCA E MODELO | Trator Massey Ferguson , 4290 |
| PLACA | |
| Série | 2611/2200RS60153 |
| RENAVAM | 901542920 |
| Ano | 2005 |
| Combustível | Diesel |
| Cor | Vermelho |
| Avaliação | R\$ 12.000,00 |
| Observação | Está em regular estado, porém precisa de manutenção mecânica. |

Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão, 20 de maio de 2021.

Joedson Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: 01fa3bc6449a5cb0a9ff0ffa7b1a83c9

LEI MUNICIPAL Nº 259/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o reconhecimento do terreno do cemitério municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, como área pública, e dá outras providências”. Joedson Almeida dos Santos, Prefeito do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio público municipal pertencente ao Município de Centro Novo do Maranhão/MA, o terreno do cemitério localizado na Rua Nova, denominado

“Cemitério Municipal da Rua Nova de Centro Novo do Maranhão/MA”. Parágrafo único. O terreno contém área de 9.728,5m², com os seguintes limites e confrontações: “Do ponto P1 ao ponto P2 distância de 97m, confrontando com a rua nova; do ponto P2 ao ponto P3, distância de 97,61m, confrontando com a rua São Francisco; do ponto P3 ao ponto P4, distancia de 110,00m, confrontando com a rua 15 de novembro; do ponto P4 ao ponto P1, distância de 91,00m, confrontando com a rua São Francisco. Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente lei. Parágrafo único. Por se tratar de um cemitério tradicional, ficam respeitados os túmulos e mausoléus existentes como de propriedade das famílias dos sepultados ou de quem fizer prova. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário. Gabinete do Prefeito municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, aos dias vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: ee616e8e07a9753a46116fedf40c3bbf

PORTARIA Nº 361/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. **RESOLVE:** Art. 1º. Exonerar o (a) senhor (a) ERISVALDO ALENCAR DE ARAÚJO, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, CPF Nº 054.468.783-37, no âmbito da Sec. de Administração, Com. Ind. Fin. e Des. Urbano do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 2º Nomear o (a) senhor (a) ERISVALDO ALENCAR DE ARAÚJO, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CPF Nº 054.468.783-37, no âmbito da Sec. de Administração, Com. Ind. Fin. e Des. Urbano do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 3º As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio. Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se; registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 08 DE JUNHO DE 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: 2fe929644dd8289419d8a01306f0dd92

PORTARIA Nº 362/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. **RESOLVE:** Art. 1º. Exonerar o (a) senhor (a) ERIVALDO ALENCAR DE ARAÚJO, CPF Nº 054.468.793-09, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E GESTÃO INTERNA, no âmbito da Controladoria-Geral do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 2º Nomear o (a) senhor (a) ERIVALDO ALENCAR DE ARAÚJO, CPF Nº 054.468.793-09, para ocupar o cargo em comissão de CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no âmbito da Controladoria-Geral do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. Art. 3º As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio. Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se; registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 08 DE JUNHO DE 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: d1b0eb91d3dd2fc89acb197272f49122

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021

“Estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a administração pública em todas as suas esferas deve atuar sob o crivo do princípio da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, com previsão legal no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, conveniência e oportunidade e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para

identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e do número ainda pequeno do quantitativo de vacinas;

CONSIDERANDO os últimos boletins informativos expedidos pela Secretária de Saúde de Colinas que atestam um aumento na escala de ativos da Covid-19, sendo de 144 casos ativos na data de 06 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito do Município de Colinas as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da severo crescimento da epidemia enfrentada do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas/MA, a serem implantadas pela Administração Municipal, com vigência até 28 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º- Ficam autorizadas as aulas presenciais de forma gradativa em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.

Art. 3º- Os serviços e as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal estão suspensas.

Art. 4º - Os eventos de iniciativa privada de qualquer natureza, as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais, turísticas, festas e shows ficam suspensas nos termos deste Decreto.

I - Todas as atividades comerciais poderão funcionar obedecendo as medidas sanitárias, bem como, as determinações a seguir;

§ 1º - Fica proibido o consumo de quaisquer bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais, em todo território Municipal;

§ 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, ficam proibidos de realizar qualquer movimento que venha a caracterizar, mesmo que de forma similar, eventos, festas e shows com música ao vivo, som mecânico, paredões de som, caixas amplificadas e afins.

§ 3º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes; disponibilizar aos funcionários e clientes máscaras, álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão; higienização frequente das superfícies; não permitir a entrada de mais de 5 (cinco) clientes por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.

§ 4º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez) clientes com tamanho até 100 m² de área construída para

circulação de pessoas, 20 (vinte) clientes com tamanho de 101 m² até 400 m² para de área construída para circulação de pessoas, 30 (trinta) clientes com tamanho de 401 m² até 1000 m² de área construída para circulação de pessoas dentro do estabelecimento e de 50 (cinquenta) clientes com tamanho acima de 1.000 m² de área construída para circulação de pessoas, respectivamente;

§ 5º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 deverão funcionar com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas e obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal com uso indiscriminado de máscara e luvas;

§ 6º As academias poderão funcionar obedecendo o disposto na Portaria n.º 040 de 18/06/2020 - CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores, na forma em que especifica.

Art. 5º - É obrigatório, em todo território do Município de Colinas, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1ª Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 7º - Fica suspensa a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos, festas e shows com música ao vivo, som mecânico, paredões de som e afins ficando igualmente suspensa a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo Único - As igrejas e templos religiosos poderão ser abertas ao público para realização de missas, cultos ou qualquer outro ato, proibido a entrada de idosos e crianças, assim como deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos fiéis máscaras e luvas; álcool gel 70% (setenta por cento); permitindo a entrada respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 8º - Todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º - Fica autorizada a implantação do teletrabalho ("home office") nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

Art. 10 - Casos omissos devem ser objeto de deliberação da Prefeitura Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 005/2020 e respectivas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e8af951b35f66619c34e68468000acd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 053/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 053/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições diante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da

assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 19.701.865/0001-03, sediada na Rua Aristeu Nogueira, nº 07, centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

| ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS | | | | | | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|-------|--------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS HIDRAULICOS | MARCA | UNID | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 8 | Bucha de Redução 25.1/2 LL | KRONA | UND | 110 | R\$ 1,44 | R\$ 158,40 |
| 13 | Bucha Redução 25x20 LL | KRONA | UND | 110 | R\$ 1,54 | R\$ 169,40 |
| 19 | Cano de Esgoto 150mm c/6 mt | KRONA | BR | 62 | R\$ 195,00 | R\$ 12.090,00 |
| 22 | Cano para Caixa de Descarga | KRONA | UND | 30 | R\$ 13,50 | R\$ 405,00 |
| 38 | Emenda para Mangueira 25mm | KRONA | UND | 75 | R\$ 3,97 | R\$ 297,75 |
| 43 | Joelho para Esgoto 100mm | KRONA | UND | 85 | R\$ 43,74 | R\$ 3.717,90 |
| 46 | Joelho Soldável 20mm LL | KRONA | UND | 90 | R\$ 2,13 | R\$ 191,70 |
| 47 | Joelho Soldável 20mm LR | KRONA | UND | 90 | R\$ 2,09 | R\$ 188,10 |
| 54 | Joelho Soldável 32mm LL | KRONA | UND | 100 | R\$ 3,50 | R\$ 350,00 |
| 63 | Luva para Emenda 60 mm | KRONA | UND | 140 | R\$ 13,93 | R\$ 1.950,20 |
| 66 | Luva de Redução 60 mm | PLASTUBOS | UND | 100 | R\$ 13,18 | R\$ 1.318,00 |
| 82 | Registro Esférico 60mm | HERC | UND | 79 | R\$ 65,62 | R\$ 5.155,54 |
| 84 | T para Emenda de 20mm | PLASTUBOS | UND | 90 | R\$ 2,55 | R\$ 229,50 |
| 86 | T para Esgoto 50mm | PLASTUBOS | UND | 90 | R\$ 6,98 | R\$ 628,20 |
| 107 | Válvula para Lavatório | HERC | UND | 37 | R\$ 5,14 | R\$ 190,18 |
| 118 | Emenda para mangueira 3/8 polegada | REBOUCAS | UND | 90 | R\$ 4,29 | R\$ 386,10 |
| | TOTAL | | | | | R\$ 27.425,97 |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
| 125 | ALICATE UNIVERSAL 8" | TRAMONTINA | UNID | 10 | R\$ 32,12 | R\$ 321,30 |
| 126 | ALICATE TURQUESA | SÃO ROMÃO | UNID | 5 | R\$ 47,55 | R\$ 237,75 |
| 131 | ARAME RECUSIDO 1KG | GERDAU | KG | 36 | R\$ 23,95 | R\$ 862,20 |
| 137 | BACIA CERÂMICA CONVENCIONAL | CELLITE | UNID | 50 | R\$ 243,40 | R\$ 12.170,00 |
| 138 | BARBANTE ROLO | ORCA | UNID | 35 | R\$ 24,72 | R\$ 865,20 |
| 143 | BRITA 0 | BRITA SUL | M³ | 100 | R\$ 245,90 | R\$ 24.590,00 |
| 145 | BRITA 02 | BRITA SUL | M³ | 100 | R\$ 243,42 | R\$ 24.342,00 |
| 156 | BUCHA P-6 | TOP PLAST | UNID | 100 | R\$ 0,48 | R\$ 48,00 |
| 167 | ZINCO 80CM | CIVITT | M | 210 | R\$ 47,00 | R\$ 9.870,00 |
| 173 | CAIXA DESCARGA SIMPLES | ASTRA | UNID | 42 | R\$ 38,40 | R\$ 1.612,80 |
| 179 | CILINDRO PARA FECHADURA | ALIANÇA | UNID | 115 | R\$ 21,69 | R\$ 2.494,35 |
| 180 | CIMENTO SACO 50 KG | POTY | UNID | 700 | R\$ 33,85 | R\$ 23.695,00 |
| 192 | DISCO DE CORTE 4 POLEGADA P/ MAQUITA (MADEIRA) | THOPHSON | UND | 30 | R\$ 21,26 | R\$ 637,80 |
| 199 | EMENDA P/FORRO Barra 6M | FORTLEV | BARRA | 90 | R\$ 38,24 | R\$ 3.441,60 |
| 205 | ESTICADOR | UOMFORT | UNID | 65 | R\$ 23,10 | R\$ 1.501,50 |
| 210 | FERRO 4/2 (CA60 4,20) C/12M | GERDAU | UNID | 70 | R\$ 30,40 | R\$ 2.128,00 |
| 213 | METALON 20/30 | GERDAU | UNID | 70 | R\$ 74,27 | R\$ 5.198,90 |
| 215 | MADEIRITE 6MM | ULIANA | UNID | 90 | R\$ 58,67 | R\$ 5.280,30 |
| 226 | FORRO PVC Barra | ADERE | MT² | 500 | R\$ 35,00 | R\$ 17.500,00 |
| 230 | JANELA VENEZIANA 1x1,20 | ESPERANÇA | UNID | 20 | R\$ 342,30 | R\$ 6.846,00 |
| 234 | LINHA MADEIRA 6X14CM | WENDEE | MT | 500 | R\$ 31,55 | R\$ 15.775,00 |
| 235 | LIQUIBRILHO | HIDRACOR | UNID | 7 | R\$ 126,07 | R\$ 882,49 |
| 237 | LUVA DE LATEX G | nov/54 | PAR | 60 | R\$ 8,53 | R\$ 511,80 |
| 239 | MASSA CORRIDA PVA 18 L | VIVA | UNID | 60 | R\$ 71,60 | R\$ 4.296,00 |
| 243 | PA DE PEDREIRO | TRAMONTINA | UND | 10 | R\$ 41,90 | R\$ 419,00 |
| 247 | PARAFUSO FRANCÊS 5/16X3.1/2 | ORCA | UNID | 530 | R\$ 3,72 | R\$ 1.971,60 |
| 256 | PINCEL 3 POL | ATLAS | UND | 45 | R\$ 8,74 | R\$ 393,30 |
| 260 | PLÁSTICO PRETO 1X8 | LONAX | MT | 100 | R\$ 8,23 | R\$ 823,00 |
| 265 | PORTA MADEIRA PRENSADA 0,60x2,10 | WENGEE | UNID | 20 | R\$ 276,90 | R\$ 5.538,00 |
| 266 | PORTAL PARA JANELA 2x1 | WENGEE | UNID | 20 | R\$ 157,90 | R\$ 3.158,00 |
| 267 | PREGO COM CABEÇA | GERDAU | UNID | 15 | R\$ 21,20 | R\$ 318,00 |
| 271 | PREGO 19x36 | GERDAU | KG | 14 | R\$ 20,20 | R\$ 282,80 |
| 274 | REGISTRO ESFERA 1/2 | HERC | UNID | 62 | R\$ 14,80 | R\$ 917,60 |
| 279 | ROLO C/LA CARNEIRO CONJ. | ALTAS | UNID | 42 | R\$ 22,20 | R\$ 932,40 |
| 297 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,6L | VIVA | UNID | 50 | R\$ 104,60 | R\$ 5.230,00 |

| | | | | | | |
|----------------------------|-------------------------------------------|--------------|-------------|---------------|----------------|-----------------------|
| 299 | TORNEIRA P/ PIA | HERC | UNID | 9 | R\$ 39,44 | R\$ 354,96 |
| 301 | TORNEIRA PLASTICO P/ PIA(BANHEIRO) | HERC | UNID | 18 | R\$ 23,60 | R\$ 424,80 |
| 303 | TRELÇA 4,2/6,3 MM C/06 M | GERDAU | UNID | 70 | R\$ 60,27 | R\$ 4.218,90 |
| 314 | VERNIZ Extra RÁPIDO GL 3,6L | IQUINE | UNID | 40 | R\$ 97,80 | R\$ 3.912,00 |
| 316 | TUBO INDUSTRIAL 2"x14 | GERDAU | BR | 16 | R\$ 266,40 | R\$ 4.262,40 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ 198.264,75 |
| ELETRICO | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL ELETRICO | MARCA | UNID | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 330 | Bucha com parafuso de 8mm | TOP PLAST | unid | 380 | R\$ 1,60 | R\$ 608,00 |
| 333 | Capacitor de ventilador de teto de 2,5 | IUME | unid | 150 | R\$ 28,50 | R\$ 4.275,00 |
| 341 | Disjuntor de 50A | SOPRANO | unid | 35 | R\$ 32,20 | R\$ 1.127,00 |
| 345 | Fio 2x1,5 cobre flexível 100mt | SIL | RL | 22 | R\$ 406,70 | R\$ 8.947,40 |
| 347 | Fita Isolante 20m | 3U | MT | 80 | R\$ 7,80 | R\$ 624,00 |
| 351 | Interruptores simples | TRAMONTINA | unid | 85 | R\$ 10,30 | R\$ 875,50 |
| 356 | Lâmpada Elettronica de 40w | EMPALUX | unid | 50 | R\$ 60,80 | R\$ 3.040,00 |
| 357 | Lâmpada Elettronica de 45W | EMPALUX | unid | 270 | R\$ 68,69 | R\$ 18.546,30 |
| 363 | Plafone branco | EMPALUX | unid | 80 | R\$ 9,23 | R\$ 738,40 |
| 364 | Quadros p distribuição com 03 disjuntores | TIGRE | unid | 62 | R\$ 26,50 | R\$ 1.643,00 |
| 365 | Quadros p distribuição com 06 disjuntores | TIGRE | unid | 52 | R\$ 42,00 | R\$ 2.184,00 |
| 366 | Quadros p distribuição com 12 disjuntores | TIGRE | unid | 52 | R\$ 69,40 | R\$ 3.608,80 |
| 379 | Refletor de led 30 W | TASCHIBRA | unid | 26 | R\$ 82,50 | R\$ 2.145,00 |
| 380 | "T" com 3 entradas | TRAMONTINA | unid | 21 | R\$ 9,50 | R\$ 199,50 |
| 385 | Tomadas de sobrepor para canaletas | TRAMONTINA | unid | 120 | R\$10,70 | R\$ 1.284,00 |
| Total | | | | | | R\$ 49.845,90 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 275.536,62 |

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| CNPJ Nº 19.701.865/0001-03 | RAZÃO SOCIAL: A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO |
| CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA | CEP: 65.805-000 |
| TELEFONE: (99) 3531-1182 | FAX: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | REPRESENTANTE: Ana Beatriz Arruda Macêdo Martins |
| RG Nº 016520322001-4 SSP/MA | CPF Nº 055.026.763-82 |
| TELEFONE: | CELULAR: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ nº 19.701.865/0001-03 - Empresa Contratada - **Ana Beatriz Arruda Macêdo Martins** - CPF nº 055.026.763-82 - Representante Legal da Empresa
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: e4eaf4586ad00f1f638b0e910d61118

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 054/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 054/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, localizada na Rua R-5, nº 129, Qd. R-7, Lt. 07, Setor Oeste, CEP 74.125-070, Goiânia/GO.

| ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS | | | | | |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|------|--------|------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL ELETRICO | UNID | QUANT. | MÉDIA | V. TOTAL |
| 352 | Lâmpada Eletrônica de 15W | unid | 210 | R\$ 14,70 | R\$ 3.087,00 |
| 353 | Lâmpada Eletrônica de 20W | unid | 120 | R\$ 18,35 | R\$ 2.202,00 |
| 361 | Luminária completa c/lâmp. Fluorescente de40w | unid | 60 | R\$ 103,40 | R\$ 6.204,00 |
| 367 | Reator de 1x20w | unid | 70 | R\$ 43,00 | R\$ 3.010,00 |
| 368 | Reator de 1x40w | unid | 70 | R\$ 51,30 | R\$ 3.591,00 |
| 369 | Reator de 2x20w | unid | 70 | R\$ 62,60 | R\$ 4.382,00 |
| 370 | Reator eletrônico de 2x40w | unid | 70 | R\$ 74,00 | R\$ 5.180,00 |
| Total | | | | | R\$ 27.656,00 |

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| CNPJ Nº 37.227.550/0001-58 | RAZÃO SOCIAL: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP |
| CIDADE: Goiânia/GO | CEP: 74.125-070 |
| TELEFONE: (62) 3095-4399 | FAX: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: delvallemateriaiseletricos@gmail.com | REPRESENTANTE: Fernando Rodrigues Vale |
| RG Nº 196209 SSP/GO | CPF Nº 042.036.901-53 |
| TELEFONE: | CELULAR: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal

nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP - CNPJ nº 37.227.550/0001-58 - Empresa Contratada - **Fernando Rodrigues Vale** - **CPF nº 042.036.901-53** - Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bdd692f4a766ab3e581f7e41243890cf

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 051/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 051/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e

seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº **07.940.654/0001-44**, localizada na Rod. MA 230, nº 2, CEP 65.990-000, Riachão/MA.

| ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS | | | | | |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|------|--------|------------|---------------|
| MATERIAL HIDRAULICO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS HIDRAULICOS | UNID | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 18 | Cano de Esgoto 100mm c/6mt | BR | 80 | R\$ 100,00 | R\$ 8.000,00 |
| 35 | Curva de 50mm | UND | 155 | R\$ 11,46 | R\$ 1.776,30 |
| 37 | Emenda para Mangueira 20mm | UND | 80 | R\$ 2,92 | R\$ 233,60 |
| 40 | Engate de 40cm | UND | 45 | R\$ 5,90 | R\$ 265,50 |
| 41 | Franja de 25mm | UND | 80 | R\$ 9,26 | R\$ 740,80 |
| 44 | Joelho para Esgoto 40mm | UND | 75 | R\$ 15,79 | R\$ 1.184,25 |
| 52 | Joelho Soldável 50mm LL | UND | 105 | R\$ 8,27 | R\$ 868,35 |
| 56 | Luva de Redução 32 x 25 RR | UND | 100 | R\$ 4,29 | R\$ 429,00 |
| 61 | Luva para Emenda 40mm | UND | 80 | R\$ 4,65 | R\$ 372,00 |
| 62 | Luva para Emenda 50mm | UND | 80 | R\$ 7,78 | R\$ 622,40 |
| 67 | Mangueira Cristal 1" | MT | 80 | R\$ 8,55 | R\$ 684,00 |
| 70 | Mangueira preto (parede grossa) 25mm | MT | 9500 | R\$ 3,07 | R\$ 29.165,00 |
| 71 | Ralos Sinfonado | UND | 55 | R\$ 12,37 | R\$ 680,35 |
| 74 | Redução de 60 x 40 | UND | 130 | R\$ 16,51 | R\$ 2.146,30 |
| 77 | Begisto Esférico 20mm | UND | 55 | R\$ 8,23 | R\$ 452,65 |
| 78 | Registro Esférico 25mm | UND | 45 | R\$ 10,37 | R\$ 466,65 |
| 83 | Sifon Para Esgoto | UND | 33 | R\$ 10,31 | R\$ 340,23 |
| 91 | T Soldável de 25mm | UND | 55 | R\$ 3,20 | R\$ 176,00 |
| 94 | T Soldável de 50mm | UND | 55 | R\$ 10,60 | R\$ 583,00 |
| 96 | Taps de 20mm LL | UND | 75 | R\$ 1,38 | R\$ 103,50 |
| 100 | Taps de 25mm LR | UND | 57 | R\$ 2,87 | R\$ 163,59 |
| 110 | Mangueira ¼ polegada | UND | 180 | R\$ 11,97 | R\$ 2.154,60 |
| 112 | Mangueira ¼ polegada | UND | 180 | R\$ 15,00 | R\$ 2.700,00 |
| 115 | Emenda para mangueira ¼ polegada | UND | 90 | R\$ 2,90 | R\$ 261,00 |
| TOTAL | | | | R\$ | 54.569,07 |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | MÉDIA | V. TOTAL |
| 130 | ARAME GALV Nº 18 | KG | 12 | R\$ 32,48 | R\$ 389,76 |
| 134 | ARGAMASSA c/20kg | PCT | 500 | R\$ 13,80 | R\$ 6.900,00 |
| 140 | BARRA ROSCADA 3/8 | UND | 24 | R\$ 8,19 | R\$ 196,56 |
| 142 | BRACADEIRA | UND | 40 | R\$ 6,84 | R\$ 273,60 |
| 150 | BROCA 6 MM P/ MADEIRA | UND | 11 | R\$ 9,80 | R\$ 107,80 |
| 174 | CAIXA PVC 4X2 PLAST | UND | 82 | R\$ 2,44 | R\$ 200,08 |
| 177 | CAVADEIRA | UND | 16 | R\$ 92,62 | R\$ 1.481,92 |
| 191 | DISCO DE CORTE 4 POLEGADA P/ MAQUITA (CONCRETO) | UND | 22 | R\$ 21,10 | R\$ 464,20 |
| 207 | FERRO 1/2 POL.(12,50mm) C/12M | UND | 70 | R\$ 148,60 | R\$ 10.402,00 |
| 211 | FERRO 5/16 (CASO 8,00MM) C/12M | UND | 70 | R\$ 66,57 | R\$ 4.659,90 |
| 236 | LONA PRETA 4X100 | MT | 80 | R\$ 12,73 | R\$ 1.018,40 |
| 272 | PREGO 17X21 | KG | 13 | R\$ 20,90 | R\$ 271,70 |
| 280 | ROLO C/LA POLI/CARN.CONJ. | UND | 42 | R\$ 22,00 | R\$ 924,00 |
| 285 | FALHADEIRA | UND | 16 | R\$ 25,34 | R\$ 405,44 |
| 286 | FELHA BRASILT 4mm2,44x0,50m | UND | 220 | R\$ 34,90 | R\$ 7.678,00 |
| 292 | TINTA ACRILICA 18L LATEX | UND | 50 | R\$ 189,90 | R\$ 9.495,00 |
| 293 | TINTA ACRILICA 3,6L | UND | 60 | R\$ 61,68 | R\$ 3.700,80 |
| 295 | TINTA BASE D'AGUA PRETA 3,6 L | UND | 6 | R\$ 89,20 | R\$ 535,20 |
| 308 | TURQUEZA | UND | 12 | R\$ 36,33 | R\$ 435,96 |
| 317 | TINTA SPRAY 400 ML | UND | 110 | R\$ 15,90 | R\$ 1.749,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | R\$ | 51.729,32 |
| ELETRICO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL ELETRICO | UNID | QUANT. | MÉDIA | V. TOTAL |
| 325 | Bocal para lâmpada incandescente | unid | 210 | R\$ 4,07 | R\$ 854,70 |
| 360 | Lâmpadas fluorescentes 40W | unid | 100 | R\$ 34,30 | R\$ 3.430,00 |
| 372 | Rolo de cabo flexível de 2,00x2,50mm | unid | 18 | R\$ 614,00 | R\$ 11.052,00 |
| 374 | Rolo de cabo flexível de 2,50mm | unid | 18 | R\$ 276,00 | R\$ 4.968,00 |
| 378 | Rolo de fita isolante p/ alta tensão | unid | 67 | R\$ 22,80 | R\$ 1.527,60 |

| | | |
|-------------|-----|------------|
| Total | R\$ | 21.832,30 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 128.130,69 |

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| CNPJ Nº 07.940.654/0001-44 | RAZÃO SOCIAL: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES EIRELI |
| CIDADE: Riachão/MA | CEP: 65.990-000 |
| TELEFONE: (99) 3531-9151 | FAX: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: construtorriachao@gmail.com | REPRESENTANTE: John Ronald Galvão Cardoso |
| RG Nº 26661082003-8 SSP/MA | CPF Nº 035.316.611-16 |
| TELEFONE: | CELULAR: (99) 9 8458-8777 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 07.940.654/0001-44 - Empresa Contratada - **Jhon Ronald Galvão Cardoso** - CPF nº **035.316.611-16** - Representante Legal da Empresa
TESTEMUNHAS:

----- CPF :

----- CPF :

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 630ecbd49a7094728d57b8f2f63c617c

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 050/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 050/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: J. V. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME, inscrita no CNPJ nº **11.454.699/0001-86**, localizada na Avenida Canaã, nº 126 A, Centro, CEP 65.978-000, São Pedro dos Crentes/MA.

| ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS | | | | | |
|----------------------------------------------|------------------------------------|------|--------|-----------|--------------|
| MATERIAL HIDRAULICO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS HIDRAULICOS | UNID | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 2 | Adaptador LR para Mangueira | UND | 100 | R\$ 2,49 | R\$ 249,00 |
| 4 | Braçadeira 25mm | UND | 100 | R\$ 3,12 | R\$ 312,00 |
| 20 | Cano de Esgoto 40mm c/ 6 mt | BR | 70 | R\$ 40,00 | R\$ 2.800,00 |
| 23 | Cano Soldável 20mm c/6mt | UND | 50 | R\$ 21,00 | R\$ 1.050,00 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------------|-----|-----|------------|----------------|
| 28 | Cano Soldável 60mm c/ 6mt | UND | 790 | R\$ 130,00 | R\$ 102.700,00 |
| 42 | Franja de 50mm | UND | 80 | R\$ 21,49 | R\$ 1.719,20 |
| 50 | Joelho Soldável 40mm LL | UND | 70 | R\$ 4,87 | R\$ 340,90 |
| 57 | Luva para Emenda 20mm | UND | 100 | R\$ 1,64 | R\$ 164,00 |
| 64 | Luva de Redução 50x20 RR | UND | 80 | R\$ 6,94 | R\$ 555,20 |
| 81 | Registro Esférico 50 mm | UND | 55 | R\$ 28,00 | R\$ 1.540,00 |
| 85 | T para Emenda de 25mm | UND | 90 | R\$ 4,53 | R\$ 407,70 |
| 90 | T Soldável de 20mm | UND | 55 | R\$ 2,16 | R\$ 118,80 |
| 92 | T Soldável de 32mm | UND | 55 | R\$ 4,13 | R\$ 227,15 |
| 95 | T Soldável de 60mm | UND | 80 | R\$ 19,22 | R\$ 1.537,60 |
| 104 | Taps de 60mm | UND | 57 | R\$ 11,70 | R\$ 666,90 |
| 113 | Mangueira ½ polegada | UND | 180 | R\$ 11,27 | R\$ 2.028,60 |
| 119 | Braçadeira para mangueira 3/8 polegadas | UND | 90 | R\$ 5,08 | R\$ 457,20 |
| 122 | Braçadeira para mangueira ¾ polegada | UND | 90 | R\$ 3,73 | R\$ 335,70 |
| | TOTAL | | | | R\$ 117.209,95 |

| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | | | | | |
|------------------------|----------------------------------------------|------|-------|------------|----------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | MÉDIA | V. TOTAL |
| 129 | ARAME GALVANIZADO 1000G | UND | 35 | R\$ 292,32 | R\$ 10.231,20 |
| 144 | BRITA 01 | M³ | 100 | R\$ 237,05 | R\$ 23.705,00 |
| 146 | BROCA 12 MM P/ MADEIRA | UNID | 11 | R\$ 30,74 | R\$ 338,14 |
| 147 | BROCA 1/8 P/ FERRO | UNID | 8 | R\$ 12,60 | R\$ 100,80 |
| 151 | BROCA 8 MM P/ MADEIRA | UNID | 11 | R\$ 13,06 | R\$ 143,66 |
| 157 | BUCHA P-4 | UNID | 50 | R\$ 0,45 | R\$ 22,50 |
| 158 | BUCHA P-8 | UNID | 50 | R\$ 0,51 | R\$ 25,50 |
| 170 | PIA DE FIBRA 1M | UNID | 42 | R\$ 104,98 | R\$ 4.409,16 |
| 182 | COLUNA 3/8 C/06 M | UNID | 60 | R\$ 215,40 | R\$ 12.924,00 |
| 183 | COLUNA 5/16(8mm) C/06 | UNID | 122 | R\$ 167,29 | R\$ 20.409,38 |
| 185 | COMPENSADO 10MMX2.20 | FL | 220 | R\$ 125,60 | R\$ 27.632,00 |
| 189 | CORANTE LIQUIDO 50ML | UNID | 180 | R\$ 4,87 | R\$ 876,60 |
| 190 | CORDA NYLON | MT | 450 | R\$ 2,64 | R\$ 1.188,00 |
| 193 | DISCO DE CORTE 4 POLEGADA P/ MAQUITA (FERRO) | UND | 22 | R\$ 11,80 | R\$ 259,60 |
| 198 | ELETRODUTO CORR. 25/3/4 | MT | 45 | R\$ 2,39 | R\$ 107,55 |
| 201 | ENXADA ESTREITA 2 | UND | 10 | R\$ 45,19 | R\$ 451,90 |
| 208 | FERRO 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M | UNID | 70 | R\$ 56,49 | R\$ 3.954,30 |
| 214 | MADEIRITE 10MM | UNID | 90 | R\$ 73,32 | R\$ 6.598,80 |
| 216 | FITA CREPE 16mmx50m | UNID | 41 | R\$ 6,75 | R\$ 276,75 |
| 224 | FITA METRICA 10M | UNID | 5 | R\$ 31,80 | R\$ 159,00 |
| 230 | LIXA Nº 220 | UND | 220 | R\$ 2,33 | R\$ 512,60 |
| 253 | PICARETE COM CABO PONTA | UND | 55 | R\$ 103,00 | R\$ 5.150,00 |
| 255 | PINCEL 2 POL | UND | 45 | R\$ 6,37 | R\$ 286,65 |
| 258 | PISO CERÂMICA 35x35 PI IV | MT² | 600 | R\$ 59,30 | R\$ 35.580,00 |
| 262 | PORTA MADEIRA PRENSADA 0,70x2,10 | UNID | 20 | R\$ 287,27 | R\$ 5.745,40 |
| 283 | SELADOR 18L | UNID | 62 | R\$ 107,90 | R\$ 6.689,80 |
| 304 | TRENA FINA 50 MT | UNID | 11 | R\$ 44,90 | R\$ 493,90 |
| 310 | VERGALHÃO 10 | UNID | 30 | R\$ 100,20 | R\$ 3.006,00 |
| 313 | VERNIZ Extra RAPIDO .09L | UNID | 40 | R\$ 33,20 | R\$ 1.328,00 |
| | VALOR TOTAL DO LOTE | | | | R\$ 167.971,19 |

| ELETROICO | | | | | |
|-----------|--------------------------------------------|------|--------|------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL ELETROICO | UNID | QUANT. | MÉDIA | V. TOTAL |
| 331 | Caixa stop completa com disjuntor e tomada | unid | 45 | R\$ 51,50 | R\$ 2.317,50 |
| 337 | Disjuntor de 20Ap 200w | unid | 56 | R\$ 18,50 | R\$ 1.036,00 |
| 338 | Disjuntor de 25A | unid | 35 | R\$ 22,40 | R\$ 784,00 |
| 339 | Disjuntor de 30A | unid | 35 | R\$ 23,50 | R\$ 822,50 |
| 342 | Extensão 20m | unid | 6 | R\$ 70,50 | R\$ 423,00 |
| 344 | Fio 2,5 MM cobre 100mt | RL | 22 | R\$ 432,57 | R\$ 9.516,54 |
| 350 | Interruptor triplo | unid | 85 | R\$ 20,90 | R\$ 1.776,50 |
| 359 | Lâmpada para data Show | unid | 24 | R\$ 203,00 | R\$ 4.872,00 |
| 362 | Lâmpada incandescente 100w | unid | 90 | R\$ 33,00 | R\$ 2.970,00 |
| 375 | Rolo de cabo flexivel de 4,00mm | unid | 18 | R\$ 436,00 | R\$ 7.848,00 |
| 382 | Tomadas conjugadas com interruptor | unid | 185 | R\$ 14,50 | R\$ 2.682,50 |
| | Total | | | | R\$ 35.048,54 |
| | TOTAL GERAL | | | | R\$ 320.229,68 |

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| CNPJ Nº 11.454.699/0001-86 | RAZÃO SOCIAL: J. V. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME |
| CIDADE: São Pedro dos Crentes/MA | CEP: 65.978-000 |
| TELEFONE: (99) 3604-1129 | FAX: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: Esabelleoliveira032010@hotmail.com | REPRESENTANTE: Jossafim Vieira da Silva |
| RG Nº 1462487 SSP/MA | CPF Nº 475.178.833-72 |
| TELEFONE: | CELULAR: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP.**

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado

mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

J. V. DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME - CNPJ nº 11.454.699/0001-86 - Empresa Contratada - **Josafan Vieira da Silva** - CPF nº 475.178.833-72 - Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF:

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 349c947f49aeca314bb6d3bc257fb1a1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 049/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 049/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: M DOS S COELHO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 32.013.350/0001-89, localizada na Avenida Bonifácio Pinto Costa, nº 127, Centro, CEP 65805-00, Fortaleza dos Nogueiras/MA.

| ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS | | | | | |
|----------------------------------------------|--------------------------------------|------|--------|------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS HIDRAULICOS | UNID | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | Adaptador Soldável de 25mm | UND | 36 | R\$ 1,58 | R\$ 56,88 |
| 3 | Braçadeira 20mm | UND | 100 | R\$ 2,30 | R\$ 230,00 |
| 11 | Bucha nº 06 | UND | 58 | R\$ 0,15 | R\$ 8,70 |
| 31 | Curva de 20mm | UND | 155 | R\$ 2,70 | R\$ 418,50 |
| 39 | Engate de 30cm | UND | 45 | R\$ 4,80 | R\$ 216,00 |
| 48 | Joelho Soldável 25mm LL | UND | 70 | R\$ 2,29 | R\$ 160,30 |
| 49 | Joelho Soldável 25mm LR | UND | 100 | R\$ 3,16 | R\$ 316,00 |
| 51 | Joelho Soldável 40mm LR | UND | 62 | R\$ 6,70 | R\$ 415,40 |
| 55 | Joelho Soldável 32 mm LR | UND | 85 | R\$ 4,70 | R\$ 399,50 |
| 59 | Luva para Emenda 25mm LR | UND | 80 | R\$ 3,20 | R\$ 256,00 |
| 76 | Redução de 50 x 40 | UND | 130 | R\$ 13,34 | R\$ 734,20 |
| 80 | Registro Esférico 40 mm | UND | 42 | R\$ 17,38 | R\$ 729,96 |
| 88 | T para Esgoto de 60mm | UND | 72 | R\$ 6,88 | R\$ 495,36 |
| 89 | T para Esgoto Soldável de 40mm | UND | 48 | R\$ 4,45 | R\$ 213,60 |
| 103 | Taps de 50mm | UND | 57 | R\$ 6,49 | R\$ 369,93 |
| 117 | Emenda para mangueira ¼ polegada | UND | 90 | R\$ 2,87 | R\$ 258,30 |
| 120 | Braçadeira para mangueira ¼ polegada | UND | 90 | R\$ 2,67 | R\$ 240,30 |
| 123 | Braçadeira para mangueira ½ polegada | UND | 90 | R\$ 2,33 | R\$ 209,70 |
| TOTAL | | | | | R\$ 6.728,63 |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | MEDIA | V. TOTAL |
| 127 | ARAME FARPADO 500 MT | UNID | 19 | R\$ 433,88 | R\$ 8.243,72 |
| 132 | AREIA FINA LAVADA | M³ | 100 | R\$ 180,24 | R\$ 18.024,00 |
| 139 | BARRA ROSCADA 5/16 | UNID | 120 | R\$ 6,90 | R\$ 828,00 |
| 149 | BROCA 4 MM P/ MADEIRA | UNID | 11 | R\$ 7,73 | R\$ 85,03 |

| | | | | | |
|----------------------------|---------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|-------------------|
| 152 | BROCA 10 MM P/ MADEIRA | UNID | 11 | R\$ 19,65 | R\$ 216,15 |
| 153 | BROCA AÇO RÁPIDO 5/16" | UNID | 28 | R\$ 15,07 | R\$ 421,96 |
| 166 | CERÂMICA 10X10 VERDE | MT | 300 | R\$ 47,76 | R\$ 14.328,00 |
| 176 | CARRO DE MÃO PNEU COM CÂMARA | UNID | 25 | R\$ 171,07 | R\$ 4.276,75 |
| 178 | CHIBANCA | UNID/1.50 mt | 8 | R\$ 111,08 | R\$ 888,64 |
| 186 | COMPENSADO 6 MM 2.20x1.60 | UND | 210 | R\$ 105,20 | R\$ 22.092,00 |
| 188 | CONJUNTO DE CHAVES C/8 PCS | UNID | 6 | R\$ 65,50 | R\$ 393,00 |
| 194 | DOBRADIÇA 3 POLEGADAS | UNID | 110 | R\$ 12,53 | R\$ 1.378,30 |
| 195 | DOBRADIÇA FERRADURA Nº02 | UNID | 90 | R\$ 26,48 | R\$ 2.383,20 |
| 202 | ENXADÃO 2 | UND | 10 | R\$ 51,33 | R\$ 513,30 |
| 203 | ESCADA 5 DEGRAUS | UND | 15 | R\$ 313,74 | R\$ 4.706,10 |
| 217 | FITA CREPE 19mmX50m | UNID | 41 | R\$ 7,60 | R\$ 311,60 |
| 219 | FITA CREPE 48mmX50m | UNID | 41 | R\$ 12,60 | R\$ 516,60 |
| 221 | FIXADOR P/CAL | UNID | 810 | R\$ 5,14 | R\$ 4.163,40 |
| 223 | FITA METRICA 50M | UNID | 5 | R\$ 68,70 | R\$ 343,50 |
| 229 | JANELA VENEZIANA 1x1,02 | UNID | 20 | R\$ 307,97 | R\$ 6.159,40 |
| 231 | LACA SELADORA GL 3,6l | UNID | 54 | R\$ 84,07 | R\$ 4.539,78 |
| 240 | MADERITE 2.20x1.10 | UND | 50 | R\$ 96,50 | R\$ 4.825,00 |
| 241 | MEIA LINHA | MT | 160 | R\$ 28,73 | R\$ 4.596,80 |
| 244 | PARAFUSO COM BUCHA 10/2 | UNID | 590 | R\$ 3,40 | R\$ 2.006,00 |
| 253 | PINCEL 1/2 POL. | UNID | 45 | R\$ 3,10 | R\$ 139,50 |
| 268 | PREGO 15X15 | KG | 41 | R\$ 20,80 | R\$ 852,80 |
| 275 | REGISTERO ESFERA32mm | UNID | 62 | R\$ 20,70 | R\$ 1.283,40 |
| 282 | ROLO ESPUMA 9cm | UNID | 52 | R\$ 9,20 | R\$ 478,40 |
| 284 | SEPARADOR P/PISO | PCT | 102 | R\$ 5,94 | R\$ 605,88 |
| 287 | TELHA PLAN | UNID | 10.000 | R\$ 1,58 | R\$ 15.800,00 |
| 289 | THINNER 1L | LT | 70 | R\$ 15,36 | R\$ 1.075,20 |
| 290 | THINNER 5L | GL | 62 | R\$ 72,00 | R\$ 4.344,00 |
| 296 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 1L | UNID | 50 | R\$ 30,70 | R\$ 1.535,00 |
| 302 | TORNEIRA PLÁSTICO P/ PIA(COZINHA) | UNID | 18 | R\$ 31,05 | R\$ 558,90 |
| 305 | TRINCHA 1/2" | UNID | 22 | R\$ 2,70 | R\$ 59,40 |
| 320 | Enxada Estreita 2 com Cabo | UND | 12 | R\$ 57,90 | R\$ 694,80 |
| 321 | Compensado 8 mm | UND | 150 | R\$ 107,00 | R\$ 16.050,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | R\$ | 149.859,15 |
| ELETRICO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL ELETRICO | UNID | QUANT. | MÉDIA | V. TOTAL |
| 323 | Armação monofásica com roldana de porcelana | unid | 92 | R\$ 39,47 | R\$ 3.631,24 |
| 326 | Bomba d' água de 600W | unid | 15 | R\$ 217,66 | R\$ 3.264,90 |
| 329 | Bucha com parafuso de 6mm | unid | 380 | R\$ 1,40 | R\$ 532,00 |
| 340 | Disjuntor de 40A | unid | 35 | R\$ 27,50 | R\$ 962,50 |
| 343 | Fio de 04 MM cobre 100mt | RL | 22 | R\$ 868,90 | R\$ 19.115,80 |
| 348 | Haste de aterramento C/1,5 mts | unid | 100 | R\$ 39,00 | R\$ 3.900,00 |
| 355 | Lâmpada Eletrônica de 30w | unid | 120 | R\$ 37,30 | R\$ 4.476,00 |
| 376 | Rolo de cabo flexível de 6,00mm | unid | 18 | R\$ 671,80 | R\$ 12.092,40 |
| 384 | Tomadas de embutir simples | unid | 105 | R\$ 10,15 | R\$ 1.065,75 |
| Total | | | | R\$ | 49.040,59 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ | 205.606,73 |

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|------------------------------------|-------------------------------------------|
| CNPJ Nº 32.013.350/0001-89 | RAZÃO SOCIAL: M DOS S COELHO COMERCIO |
| CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA | CEP: 65805-000 |
| TELEFONE: | FAX: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | REPRESENTANTE: Maurício dos Santos Coelho |
| RG Nº 2219019 SSP/DF | CPF Nº 003.557.001-66 |
| TELEFONE: | CELULAR: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de

preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

M DOS S COELHO COMÉRCIO - CNPJ nº 32.013.350/0001-89 - Empresa Contratada - **Maurício dos Santos Coelho** - CPF nº 003.557.001-66 - Representante Legal da Empresa
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3784611e23330b2e3dbb1986d2a31306

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 048/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 048/2021.
Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que,

conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.581.370/0001-60, localizada na Avenida 01, Quadra M, nº 07. CEP 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS HIDRAULICOS | UNID | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|------------------------|------------------------------------|-------|--------|------------|---------------|
| 5 | Braçadeira 40mm | UND | 100 | R\$ 5,54 | R\$ 554,00 |
| 6 | Braçadeira 50mm | UND | 100 | R\$ 6,13 | R\$ 613,00 |
| 12 | Bucha nº 08 | UND | 58 | R\$ 0,25 | R\$ 14,50 |
| 17 | Caixa de Descarga convencional | CX | 40 | R\$ 37,15 | R\$ 1.486,00 |
| 27 | Cano Soldável 50mm c/ 6mt | UND | 150 | R\$ 89,00 | R\$ 13.350,00 |
| 30 | Cola p/ Cano P | UND | 75 | R\$ 3,00 | R\$ 225,00 |
| 34 | Curva de 40mm | UND | 155 | R\$ 9,08 | R\$ 1.407,40 |
| 36 | Curva de 60mm | UND | 110 | R\$ 18,20 | R\$ 2.002,20 |
| 45 | Joelho para Esgoto 50mm | UND | 85 | R\$ 24,58 | R\$ 2.089,30 |
| 53 | Joelho Soldável 60mm LL | UND | 105 | R\$ 17,80 | R\$ 1.869,00 |
| 58 | Luva para Emenda 25mm | UND | 90 | R\$ 2,29 | R\$ 206,10 |
| 79 | Registro Esférico 32mm | UND | 42 | R\$ 14,47 | R\$ 607,74 |
| 93 | T Soldável de 40mm | UND | 55 | R\$ 6,59 | R\$ 362,45 |
| 97 | Taps de 20mm LR | UND | 75 | R\$ 2,23 | R\$ 167,25 |
| 98 | Taps de 25 mm LL | UND | 80 | R\$ 2,23 | R\$ 178,40 |
| 101 | Taps de 32mm | UND | 57 | R\$ 2,80 | R\$ 159,60 |
| 109 | Mangueira 3/8 polegada | UND | 180 | R\$ 16,48 | R\$ 2.966,40 |
| 111 | Mangueira 2 polegada | UND | 180 | R\$ 20,39 | R\$ 3.670,20 |
| 114 | Emenda para mangueira 1/2 polegada | UND | 90 | R\$ 2,23 | R\$ 200,70 |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | MÉDIA | V. TOTAL |
| 124 | ALAVANCA 1,80 M | UNID | 5 | R\$ 181,40 | R\$ 907,00 |
| 128 | ARAME GALV Nº 12 | KG | 17 | R\$ 30,44 | R\$ 517,48 |
| 135 | ARREIMATE P/FORRO PVC (6m) | BARRA | 500 | R\$ 36,00 | R\$ 18.000,00 |
| 154 | BROXA P/PINTURA | UNID | 52 | R\$ 8,85 | R\$ 460,20 |
| 162 | CABO DE MACHADO | UNID | 20 | R\$ 22,90 | R\$ 458,00 |
| 164 | CERÂMICA 10X10 AMARELA | MT | 300 | R\$ 47,86 | R\$ 14.358,00 |
| 165 | CERÂMICA 10X10 BRANCA | MT | 300 | R\$ 47,66 | R\$ 14.298,00 |
| 171 | PIA DE FIBRA 1,20M | UNID | 42 | R\$ 119,13 | R\$ 5.003,46 |
| 175 | CAL 8KG | UNID | 3010 | R\$ 12,36 | R\$ 37.203,60 |
| 181 | TINTA 18 L SEMIBRILHO CORES | UNID | 110 | R\$ 406,00 | R\$ 44.660,00 |
| 200 | ENXADA ESTREITA 2 1/2 | UND | 78 | R\$ 48,02 | R\$ 3.745,56 |
| 204 | EXTENSÃO TRIPLA 20MT | UNID | 35 | R\$ 72,15 | R\$ 2.525,25 |
| 206 | FECHADURA EXTERNA /ALAVANCA | UNID | 45 | R\$ 61,70 | R\$ 2.776,50 |
| 227 | GRAMPO P/ ARAME | KG | 32 | R\$ 20,58 | R\$ 658,56 |
| 228 | GRAMPO GRANDE | UNID | 70 | R\$ 23,60 | R\$ 1.652,00 |
| 238 | MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L | UNID | 60 | R\$ 128,23 | R\$ 7.693,80 |
| 246 | PARAFUSO COM BUCHA 8/2 | UNID | 590 | R\$ 3,03 | R\$ 1.787,70 |

| 249 | PIA P/ BANHEIRO | UNID | 42 | R\$ 127,60 | R\$ 5.359,20 |
|--------------------|----------------------------------|----------|--------|------------|-----------------------|
| 257 | PINCEL 3/4 POL | UND | 45 | R\$ 6,15 | R\$ 276,75 |
| 259 | PLÁSTICO PRETO 1X6 | MT | 100 | R\$ 8,86 | R\$ 886,00 |
| 261 | PORTA LAMINADA 2,15x60 | UNID | 20 | R\$ 294,95 | R\$ 5.899,00 |
| 263 | PORTA MADEIRA DE LEI 80X2,1 | UNID | 20 | R\$ 370,60 | R\$ 7.412,00 |
| 269 | PREGO 18X27 | KG | 41 | R\$ 17,80 | R\$ 729,80 |
| 270 | PREGO 16X18 | KG | 15 | R\$ 20,10 | R\$ 301,50 |
| 277 | RIBITES | UNID | 100 | R\$ 0,74 | R\$ 74,00 |
| 278 | RIPA | MT | 700 | R\$ 5,80 | R\$ 4.060,00 |
| 291 | TIJOLOS 6 FUROS | MILHEIRO | 30 | R\$ 565,95 | R\$ 16.978,50 |
| 294 | TINTA BASE D'AGUA BRANCA 3,6 L | UND | 15 | R\$ 76,45 | R\$ 1.146,75 |
| 298 | TORNEIRA P/ JARDIM 1130 1/2 | UNID | 45 | R\$ 4,87 | R\$ 219,15 |
| 300 | TORNEIRA INOX P/ PIA(BANHEIRO) | UNID | 16 | R\$ 63,15 | R\$ 1.010,40 |
| 306 | TRINCHA 2" | UNID | 22 | R\$ 4,50 | R\$ 99,00 |
| 307 | TRINCHA 3" | UNID | 22 | R\$ 7,18 | R\$ 157,96 |
| 309 | VERGALHÃO 3/8 | UND | 26 | R\$ 92,76 | R\$ 2.411,76 |
| 312 | VERNIZ 900ML | GL | 40 | R\$ 33,00 | R\$ 1.320,00 |
| 315 | SERRA TICO ATAREDE 24 DT | UND | 21 | R\$ 208,10 | R\$ 4.370,10 |
| 319 | Enxada Estreita 2 1/2 com cabo | UND | 55 | R\$ 55,25 | R\$ 3.038,75 |
| ELETRICO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL ELETRICO | UNID | QUANT. | MÉDIA | V. TOTAL |
| 327 | Bomba d' água de 800W | unid | 15 | R\$ 298,80 | R\$ 4.482,00 |
| 328 | Bomba d' água de 900W | unid | 15 | R\$ 543,80 | R\$ 8.157,00 |
| 332 | Canaletas | unid | 230 | R\$ 10,00 | R\$ 2.300,00 |
| 334 | Conector para aterramento | unid | 155 | R\$ 4,50 | R\$ 697,50 |
| 335 | Disjuntor de 10A | unid | 40 | R\$ 14,80 | R\$ 592,00 |
| 336 | Disjuntor de 15A | unid | 40 | R\$ 16,50 | R\$ 660,00 |
| 346 | Fio 2x2,5 flexível 100mt | RL | 22 | R\$ 223,00 | R\$ 11.506,00 |
| 358 | Lâmpada fluorescente 20W | unid | 100 | R\$ 23,80 | R\$ 2.380,00 |
| 371 | Roldana plástica para instalação | unid | 855 | R\$ 2,10 | R\$ 1.795,50 |
| 377 | Rolo de cabo torcido 200x1,50 mm | unid | 18 | R\$ 380,60 | R\$ 6.850,80 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 284.005,57 |

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|------------------------------------|--------------------------------------------|
| CNPJ Nº 00.581.370/0001-52 | RAZÃO SOCIAL: MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA-EPP |
| CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA | CEP: 65805-000 |
| TELEFONE: | FAX: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | REPRESENTANTE: Moujaci Ribeiro de Sousa |
| RG Nº 24245622003-6 SSP/MA | CPF Nº 225.834.243-00 |
| TELEFONE: | CELULAR: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento

não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

MOUJACI RIBEIRO DE SOUSA - EPP - CNPJ nº 00.581.370/0001-60 - Empresa Contratada - **Moujaci Ribeiro de Sousa - CPF nº 225.834.243-00** - Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1068ed12780a47d49b35a87975250bf8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 052/2021,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 052/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: O fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da

Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.033.256/0001-19, localizada na rua 15 de março, nº 01, bairro Área Avançada, CEP 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA.

| ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS | | | | | |
|----------------------------------------------|---------------------------------------|------|--------|---------------|-----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS HIDRAULICOS | UNID | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
| 7 | Braçadeira 60mm | UND | 100 | R\$ 8,01 | R\$ 801,00 |
| 9 | Bucha de Redução LL 32x25 | UND | 90 | R\$ 2,63 | R\$ 236,70 |
| 10 | Bucha do Cano de Descarga | UND | 32 | R\$ 4,09 | R\$ 130,88 |
| 14 | Caixa D'água de 1000 lts | UND | 20 | R\$ 479,15 | R\$ 9.583,00 |
| 15 | Caixa D'água de 15.000 lts | UND | 11 | R\$ 10.390,00 | R\$ 114.290,00 |
| 16 | Caixa D'água de 10.000 lts | UND | 11 | R\$ 6.870,00 | R\$ 75.570,00 |
| 21 | Cano de Esgoto 50mm c/6mt | BR | 70 | R\$ 62,00 | R\$ 4.340,00 |
| 24 | Cano Soldável 25mm c/6mt | UND | 48 | R\$ 27,00 | R\$ 1.296,00 |
| 25 | Cano Soldável 32mm c/6 mt | UND | 70 | R\$ 45,00 | R\$ 3.150,00 |
| 26 | Cano Soldável 40mm c/ 6mts | UND | 16 | R\$ 75,00 | R\$ 1.200,00 |
| 29 | Cola p/ Cano 75 G | UND | 95 | R\$ 5,30 | R\$ 503,50 |
| 32 | Curva de 25mm | UND | 155 | R\$ 3,60 | R\$ 558,00 |
| 33 | Curva de 32mm | UND | 155 | R\$ 5,87 | R\$ 909,85 |
| 60 | Luva para Emenda 32mm | UND | 80 | R\$ 3,10 | R\$ 248,00 |
| 65 | Luvas de Redução 50x25 RR | UND | 80 | R\$ 7,52 | R\$ 601,60 |
| 68 | Mangueira Cristal 25mm | MT | 36 | R\$ 5,26 | R\$ 189,36 |
| 69 | Mangueira preto (parede grossa) 20mm | MT | 9500 | R\$ 2,56 | R\$ 24.320,00 |
| 72 | Redução de 50 x 20 | UND | 90 | R\$ 6,23 | R\$ 560,70 |
| 73 | Redução de 50 x 25 | UND | 120 | R\$ 7,46 | R\$ 895,20 |
| 75 | Redução de 60 x 50 | UND | 130 | R\$ 22,40 | R\$ 2.912,00 |
| 87 | T para Esgoto de 100mm | UND | 72 | R\$ 10,82 | R\$ 779,04 |
| 99 | Taps de 20mm | UND | 57 | R\$ 1,48 | R\$ 84,36 |
| 102 | Taps de 40mm | UND | 57 | R\$ 4,17 | R\$ 237,69 |
| 105 | Torneira Longa Plástico 20mm | UND | 60 | R\$ 8,10 | R\$ 486,00 |
| 106 | Torneira Média Plástico 25mm | UND | 80 | R\$ 7,78 | R\$ 622,40 |
| 108 | Veda Rosca | UND | 110 | R\$ 3,83 | R\$ 421,30 |
| 116 | Emenda para mangueira 2 polegadas | UND | 90 | R\$ 6,80 | R\$ 612,00 |
| 121 | Braçadeira para mangueira 2 polegadas | UND | 90 | R\$ 6,94 | R\$ 624,60 |
| | TOTAL | | | | R\$ 246.163,18 |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | MÉDIA | V. TOTAL |
| 133 | AREIA GROSSA LAVADA | M³ | 100 | R\$ 207,95 | R\$ 20.795,00 |
| 136 | ASSENTO SANITÁRIO | UNID | 42 | R\$ 38,40 | R\$ 1.612,80 |
| 141 | BOMBA PARA POÇO 900 | UNID | 15 | R\$ 542,40 | R\$ 8.136,00 |
| 155 | BUCHA P-10 | UNID | 120 | R\$ 2,75 | R\$ 330,00 |
| 159 | BUCHA P-12 | UNID | 50 | R\$ 0,63 | R\$ 31,50 |
| 160 | BUCHA P-2,5 | UNID | 50 | R\$ 0,39 | R\$ 19,50 |
| 161 | CABO DE ENXADA 1.50MT | UNID | 28 | R\$ 22,88 | R\$ 640,64 |
| 168 | ZINCO 100CM | M | 210 | R\$ 61,23 | R\$ 12.858,30 |
| 169 | ZINCO 70CM | M | 210 | R\$ 37,20 | R\$ 7.812,00 |
| 184 | COLUNA P/ PIA | UNID | 22 | R\$ 98,30 | R\$ 2.162,60 |
| 187 | CONES | UNID | 30 | R\$ 89,33 | R\$ 2.679,90 |
| 197 | DOBRADIÇA QUADRADA Nº05 | UNID | 90 | R\$ 33,65 | R\$ 3.028,50 |
| 209 | FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M | UNID | 70 | R\$ 92,80 | R\$ 6.496,00 |
| 218 | FITA CREPE 25mmx50cm | UNID | 41 | R\$ 8,80 | R\$ 360,80 |
| 220 | FITA CREPE 50mmx50cm | UNID | 41 | R\$ 16,07 | R\$ 658,87 |
| 222 | FITA ISOLANTE 19X10MT | UND | 80 | R\$ 5,20 | R\$ 416,00 |
| 225 | FITA ZEBRADA | UNID | 45 | R\$ 20,88 | R\$ 939,60 |
| 232 | LAVATORIO CERÂMICA FIXAÇÃO | UNID | 32 | R\$ 117,10 | R\$ 3.747,20 |

| | | | | | |
|----------------------------|--------------------------------------------|-------------|---------------|--------------|-----------------------|
| 245 | PARAFUSO COM BUCHA 10/3 | UNID | 590 | R\$ 4,10 | R\$ 2.419,00 |
| 251 | PINCEL 1 1/2 POL | UNID | 45 | R\$ 4,27 | R\$ 192,15 |
| 252 | PINCEL 1 POL | UNID | 45 | R\$ 3,79 | R\$ 170,55 |
| 254 | PINCEL 2 1/2 POL | UNID | 45 | R\$ 7,10 | R\$ 319,50 |
| 264 | PORTA MADEIRA DE LEI 60X2,1 | UNID | 20 | R\$ 364,70 | R\$ 7.294,00 |
| 273 | REGADOR 10L | UNID | 30 | R\$ 26,44 | R\$ 793,20 |
| 276 | REJUNTE FLEXÍVEL 1KG | PCT | 232 | R\$ 8,17 | R\$ 1.895,44 |
| 281 | ROLO ESPUMA 5cm | UNID | 52 | R\$ 6,80 | R\$ 353,60 |
| 288 | TESOURA P/ GRAMA | UNID | 10 | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |
| 311 | VASSOURA PARA JARDIM | UNID | 62 | R\$ 25,20 | R\$ 1.562,40 |
| 318 | VASO SANITARIO ACOPLADO | UNID | 30 | R\$415,28 | R\$ 12.458,40 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 100.783,45 |
| ELETTRICO | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL ELETTRICO | UNID | QUANT. | MÉDIA | V. TOTAL |
| 322 | Alicate Isolado 10" | unid | 5 | R\$ 87,45 | R\$ 437,25 |
| 324 | Armação trifásica com roldana de porcelana | unid | 92 | R\$ 97,30 | R\$ 8.951,60 |
| 349 | Interruptor duplo | unid | 85 | R\$ 16,60 | R\$ 1.411,00 |
| 354 | Lâmpada Eletrônica de 25W | unid | 120 | R\$ 20,50 | R\$ 2.460,00 |
| 373 | Rolo de cabo flexível de 2,00x4,0mm | unid | 18 | R\$ 934,20 | R\$ 16.815,60 |
| 381 | Tomadas 2pxt c/ caixa externa | unid | 75 | R\$ 25,90 | R\$ 1.942,50 |
| 383 | Tomadas com duas teclas | unid | 65 | R\$ 18,50 | R\$ 1.202,50 |
| Total | | | | | R\$ 33.220,45 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 380.167,08 |

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

| | |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| CNPJ Nº 05.033.256/0001-19 | RAZÃO SOCIAL: MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA ME |
| CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA | CEP: 65805-000 |
| TELEFONE: | FAX: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: suellenupermercado@hotmail.com | REPRESENTANTE: Maria Silvana de Castro Danta |
| RG Nº 99189398-0 SSP/MA | CPF Nº 659.917.883-91 |
| TELEFONE: | CELULAR: (99) 9 8213-4090 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | |

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA - ME - CNPJ nº 05.033.256/0001-19 - Empresa Contratada - Maria Silvana de Castro Danta - CPF nº 659.917.883-91 - Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

----- CPF: _____

----- CPF: _____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b9f6225061e493f04ced79f363f97bee

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397**, inscrita no **CNPJ nº 36.960.422/0001-56**. **DO OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **04 122 0052 2-009 Manutenção da Sec de Administração Planejamento e Finanças - SEMAPF;26 782 0716 2-023 Manutenção do Departamento de Transportes;26 122 0052.2-022 Manutenção da Sec. de Infraestrutura. Urb. E Saneamento - SEMIUS;20 605 0664.2-013 Manutenção da Sec de Agricultura Pesca e Aquicultura - SEMAPA;3 3 90 39.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.VALOR: R\$ 307.824,42 (trezentos e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta de dois centavos).**BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº **024/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993**

e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **José Maria Silva Sá** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: e1188081f550d651357964f7a6a76858

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 151/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 151/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e a empresa **JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397**, inscrita no **CNPJ nº 36.960.422/0001-56. DO OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0403.2-030 **Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;**12.361.1005.2-033 **Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEMED;**12.361.0403.2-036 **Manutenção e Coordenação do Ensino Fundamental (40%);**3 3 90 39.00 00 **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**VALOR: R\$ **307.985,74** (trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos),**BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº **024/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa** (Contratante) e **José Maria Silva Sá** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: eba164b71c623f33667e60f6bea5a115

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 152/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **ANTÔNIO VILSON FONTENELE 89362233134**, inscrita no **CNPJ nº 29.992.487/0001-18. DO OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0052 2-009 **Manutenção da Sec de Administração Planejamento e**

Finanças - SEMAPF;26 782 0716 2-023 **Manutenção do Departamento de Transportes;**26 122 0052.2-022 **Manutenção da Sec. de Infraestrutura. Urb. E Saneamento - SEMIUS;**20 605 0664.2-013 **Manutenção da Sec de Agricultura Pesca e Aquicultura - SEMAPA;**3 3 90 39.00 00 **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VALOR: R\$ **19.755,76** (dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº **024/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Antônio Vilson Fontenele** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8169a3ee44eb5294e9d26e0c05b7d119

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 153/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 153/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Saúde** e a empresa **ANTÔNIO VILSON FONTENELE 89362233134**, inscrita no **CNPJ nº 29.992.487/0001-18. DO OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0017 **2-073 Manutenção do Atendimento Básico. (PAB, AOS, PSF, NASF, FB. SB Outros;**10.301.0203.2-043 **Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde;**10.122 **1004,2-041 Manutenção da Sec De Saúde - SEMUS;**3 3 90 39.00 00 **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**VALOR: R\$ **171.597,91** (cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº **024/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Antônio Vilson Fontenele** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c5fec6a8a107e0b55a4e354b29d9ec45

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 154/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 154/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Educação** e

a empresa **ANTÔNIO VILSON FONTENELE 89362233134**, inscrita no CNPJ nº **29.992.487/0001-18**. **DO OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0403.2-030 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 12.361.1005.2-033 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEMED 12.361.0403.2-036 Manutenção e Coordenação do Ensino Fundamental (40%) 3 3 90 39.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 277.166,02** (duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos), **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº **024/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa** (Contratante) e **Antônio Vilson Fontenele** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1936d18e64c5852991f21de76884b417

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 155/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 155/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social** e a empresa **ANTÔNIO VILSON FONTENELE 89362233134**, inscrita no CNPJ nº **29.992.487/0001-18**. **DO OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 244 0403 2-061 Implantação e manutenção da Casa do Cidadão; 08 244 1002 2-053 Manutenção da Sec. De Assistência Social - SEMAS; 08 243.01222-054 Manutenção do Conselho Tutelar e Outros; 08 243 0122 2-055 Manutenção do Programa IGD/SUAS, IGD/BF E SCFV; 08.244.1316.1-036 Ações do Combate ao COVID-19-FMAS; 3 3 90 39.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 47.923,90** (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos), **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº **024/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maira da Silva Reis** (Contratante) e **Antônio Vilson Fontenele** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ddca593c00ce856c05c003a38504f22a

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 022/2021. OBJETO: Contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados de reparos e manutenção de máquinas roçadeiras visando atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **LOCADOR: JC DE SOUSA NETO-ME-FORTALEZA MOTO SERRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 07 (sete) meses a contar do dia 07/06/2021 a 31/12/2021. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 15.830,00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais). Domingos da Silva Guida.-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.** Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 08 de junho de 2021. Domingos da Silva Guida, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 57bfb13101388d25840266d438d95e8f

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021-PMFN.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021-PMFN. Processo Administrativo 00.066/2021-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados de reparos e manutenção de máquinas roçadeiras visando atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO: JC DE SOUSA NETO-ME - FORTALEZA MOTO SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.012/0001-01, sediada à Avenida José Sarney, Nº 282, Bairro Centro - Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, Cep: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 - VALOR: R\$ 15.830,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS). BASE LEGAL:** artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 08 de junho de 2021. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 59bb53bd1d390bbcb1bc91f0cc3810f5

DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Decreto Municipal nº 138/2021, de 08 de junho de 2021.

Altera as medidas de combate e prevenção à COVID-19, estabelecidas no Decreto Municipal 130/2021 de 31 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, que o último Boletim epidemiológico aponta redução de casos de COVID-19 no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até as 22h:00min, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

§ 1º *Os estabelecimentos mencionados no caput, deverão manter a distância de 2m entre as mesas.* As mesas deverão ser preferencialmente ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo;

§ 2º *Fica permitido o funcionamento delivery,* dos estabelecimentos descritos no caput, até às 23:00.

Art. 2º

Permanecem suspensos até o dia 30/06/2021, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas (torneios) e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 3º Permanecem suspensas as aulas presenciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, na Rede pública Municipal de ensino.

Parágrafo único: O funcionamento da Associação de Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida-PRECAVI e a escola da Rede Particular de Ensino, seguirão as normas do Decreto de nº 065 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados, inclusive em academias, igrejas e demais espaços abertos ao público, transportes individuais e transportes de passageiros, a fim de evitar transmissão comunitária do coronavírus (COVID - 19).

Art. 5º Os templos religiosos poderão funcionar, desde que com limite máximo de 50% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo, uso obrigatório de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 6º As academias poderão funcionar, desde que, seja respeitado a limite máximo de 50% de sua capacidade física em todos os horários de funcionamento, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, bancos e lotéricas

devem limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, ou calcular o limite de pessoas levando em consideração 1 (uma) pessoa a cada 7 m² (sete metros quadrados), respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas, considerando a área livre disponível em cada estabelecimento, prevalecendo o que for mais restritivo, devendo ainda tomar as seguintes medidas:

I - O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado evitando aglomeração. Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância de no mínimo 1 metro para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;

II - Colocar pia com água e sabão/sabonete líquido na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos;

III - Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada no estabelecimento e em locais estratégicos;

IV - Só permitir a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras;

V - Proibir que clientes consumam produtos dentro do estabelecimento quando estiverem realizando compras;

VI - Sinalizar por meio de marcação no chão o distanciamento de no mínimo 1 metro, na fila de acesso ao Caixa;

§ 1º Entende-se como área livre o espaço livre para circulação de pessoas no interior do estabelecimento, desconsiderando a área ocupada por prateleiras, balcões, mesas e cadeiras, produtos expostos para a venda, depósitos de produtos e almoxarifados;

Art. 8º Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de evitar o perigo de contágio e riscos coletivos, adotar as medidas legais cabíveis, tais como:

- Advertência;
- Multa;
- Interdição;
- Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- Encaminhamento para o Ministério Público, além de outras penalidades previstas a fim de se apurar ocorrência de crimes previstos no Código Penal Brasileiro, inclusive o Art. 268 do CP (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Parágrafo único: A multa será no valor de 01 (hum) salário mínimo.

Art. 9º Permanecem em vigor as determinações dos decretos anteriores, não alteradas por este decreto.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, em 08 de junho de 2021

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1e13c03de2d32dbef6a9ecdab07c2fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021 PREGÃO
PRESENCIAL 001/2021 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA HEMATOLOGIA, URINÁLISES, PARASITOLÓGIA, HORMONAIS, E SECREÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1404.004/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antonio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021 e o Senhor Jose Garcia Barbosa dos Santos Filho, CPF nº 017.980.623-80 representante da empresa: J. G. B. DOS SANTOS FILHOS - ME, LABORATORIO GARCIA, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 001/2021 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a contratação de empresa para o futuro e eventual prestação de serviços de realização de exames de bioquímica hematologia, urinálises, parasitologia, hormonais, e secreções para atender as necessidades da secretaria municipal saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1ª colocada | |
| Dados da Empresa: | |
| Razão Social: J. G. B. DOS SANTOS FILHO - ME - LABORATORIO GARCIA | |
| CNPJ: 14.406.539/0001-50 | Inscrição Estadual: |
| Endereço: Rua 07 de setembro nº 51 Centro de Gonçalves Dias - MA | Inscrição Municipal: 1132017 |
| Tel: 99-98110-3451 | EMAIL: garciafilho@hotmail.com |

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias

úteis, contados da solicitação formal.

II. Os exames, após a realizados dos mesmos deverão ser entregues no Hospital Municipal e/ou Postos Médicos todos estabelecidos no Município de Gonçalves Dias/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| ITEM | EXAME | COTA PRINCIPAL | V. FINAL | V. TOTAL |
|------|---------------------|----------------|----------|--------------|
| 1 | GLICEMIA | 10.000 | RS5,30 | RS 53.000,00 |
| 2 | COLESTEROL | 2000 | RS5,30 | RS 10.600,00 |
| 3 | TRIGLICERÍDEOS | 2000 | RS5,30 | RS 10.600,00 |
| 4 | PERFIL LIPÍDICO | 3.500 | RS19,50 | RS 68.250,00 |
| 5 | CREATININA | 5.000 | RS5,30 | RS 26.500,00 |
| 6 | UREIA | 5.000 | RS5,30 | RS 26.500,00 |
| 7 | HEMOGRAMA | 10.000 | RS5,30 | RS 53.000,00 |
| 8 | VDRL | 1000 | RS5,30 | RS 5.300,00 |
| 9 | SUMÁRIO DE URINA | 5.000 | RS5,30 | RS 26.500,00 |
| 10 | FEZES | 5.000 | RS5,30 | RS 26.500,00 |
| 11 | HIV | 20 | RS19,50 | RS 390,00 |
| 12 | SISTEMA SANGUÍNEO | 100 | RS8,80 | RS 880,00 |
| 13 | RUBEOLA IGG | 50 | RS19,50 | RS 975,00 |
| 14 | RUBEOLA IGM | 50 | RS19,50 | RS 975,00 |
| 15 | TOXOPLASMOSE IGG | 200 | RS19,50 | RS 3.900,00 |
| 16 | TOXOPLASMOSE IGM | 200 | RS19,50 | RS 3.900,00 |
| 17 | CITOMEGALOVIRUS IGG | 20 | RS19,50 | RS 390,00 |
| 18 | CITOMEGALOVIRUS IGM | 20 | RS19,50 | RS 390,00 |
| 19 | HEMOGLOBINA GLICADA | 500 | RS27,50 | RS 13.750,00 |
| 20 | PCR | 22 | RS8,80 | RS 193,60 |
| 21 | ASLO | 20 | RS8,80 | RS 176,00 |
| 22 | PESQUISA DE BAAR | 100 | RS19,50 | RS 1.950,00 |
| 23 | FATOR REUMATOIDE | 50 | RS8,80 | RS 440,00 |
| 24 | BETAHCG | 50 | RS19,50 | RS 975,00 |
| 25 | ACIDO URICO | 30 | RS8,80 | RS 264,00 |

| | | | | |
|--------------|-----------------------------|----|----------|----------------------|
| 26 | BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 20 | R\$10,80 | R\$ 216,00 |
| TOTAL | | | | R\$336.514,60 |

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento

definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o

MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de DOM PEDRO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta

ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma

Gonçalves Dias-MA, 08 de junho de 2021

ANTONIO SOARES DE SENA
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

J. G. B DOS SANTOS FILHO - ME - LABORATORIO GARCIA
CNPJ Nº 14.406.539/0001-50
Representante: **José Garcia Barbosa dos Santos Filho - CPF Nº 017.980.623-80**
FORNECEDOR

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 4784f75c9cf81d6cd8b85bb833bd26e4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 001/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

J. G.B DOS SANTOS FILHOS - ME LABORATORIO GARCIA RUA 07 SETEMBRO SN CENTRO. GONÇALVES DIAS - MA - CEP: 65.775-000 CNPJ: 14.406.539/0001-50

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

| ITEM | EXAME | COTA PRINCIPAL | V. FINAL | V. TOTAL |
|--------------|-----------------------------|----------------|-----------|-----------------------|
| 1 | GLICEMIA | 10.000 | R\$ 5,30 | R\$ 53.000,00 |
| 2 | COLESTEROL | 2000 | R\$ 5,30 | R\$ 10.600,00 |
| 3 | TRIGLICERIDEOS | 2000 | R\$ 5,30 | R\$ 10.600,00 |
| 4 | PERFIL LIPIDICO | 3.500 | R\$ 19,50 | R\$ 68.250,00 |
| 5 | CREATININA | 5.000 | R\$ 5,30 | R\$ 26.500,00 |
| 6 | UREIA | 5.000 | R\$ 5,30 | R\$ 26.500,00 |
| 7 | HEMOGRAMA | 10.000 | R\$ 5,30 | R\$ 53.000,00 |
| 8 | VDRL | 1000 | R\$ 5,30 | R\$ 5.300,00 |
| 9 | SUMARIO DE URINA | 5.000 | R\$ 5,30 | R\$ 26.500,00 |
| 10 | FEZES | 5.000 | R\$ 5,30 | R\$ 26.500,00 |
| 11 | HIV | 20 | R\$ 19,50 | R\$ 390,00 |
| 12 | SISTEMA SANGUINEO | 100 | R\$ 8,80 | R\$ 880,00 |
| 13 | RUBEOLA IGG | 50 | R\$ 19,50 | R\$ 975,00 |
| 14 | RUBEOLA IGM | 50 | R\$ 19,50 | R\$ 975,00 |
| 15 | TOXOPLASMOSE IGG | 200 | R\$ 19,50 | R\$ 3.900,00 |
| 16 | TOXOPLASMOSE IGM | 200 | R\$ 19,50 | R\$ 3.900,00 |
| 17 | CITOMEGALOVIRUS IGG | 20 | R\$ 19,50 | R\$ 390,00 |
| 18 | CITOMEGALOVIRUS IGM | 20 | R\$ 19,50 | R\$ 390,00 |
| 19 | HEMOGLOBINA GLICADA | 500 | R\$ 27,50 | R\$ 13.750,00 |
| 20 | PCR | 22 | R\$ 8,80 | R\$ 193,60 |
| 21 | ASLO | 20 | R\$ 8,80 | R\$ 176,00 |
| 22 | PESQUISA DE BAAR | 100 | R\$ 19,50 | R\$ 1.950,00 |
| 23 | FATOR REUMATOIDE | 50 | R\$ 8,80 | R\$ 440,00 |
| 24 | BETAHCG | 50 | R\$ 19,50 | R\$ 975,00 |
| 25 | ACIDO URICO | 30 | R\$ 8,80 | R\$ 264,00 |
| 26 | BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 20 | R\$ 10,80 | R\$ 216,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 336.514,60 |

Gonçalves Dias(MA) em 07 de junho de 2021
Atenciosamente,
Antonio Soares de Sena
Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: fa815ec1479358fed0ef1e5eb389c83c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0605.002/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 27/05/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCAÇÃO

AS EMPRESAS:

EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 31.504.008/0001-19

L. F. SOARES EIRELI - LISERV
CNPJ: 28.300.102/0001-41

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL CONVOCA as empresas acima identificadas, para a reabertura da sessão para fase de lances e julgamento dos documentos de Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 - SRP**, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que será realizada a partir das as 10:00 horas da próxima segunda - feira, dia 14 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, à Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65.770-000, Governador Archer - MA.

Governador Archer, 08 de Junho 2021.

Milena Santos da Silva
Pregoeira Oficial

Publicado por: **LUCYAUREA DA SILVA MOTA**
Código identificador: 9e2a02a293ef9616c8587229d40074e8

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0605.003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 27/05/2021
HORÁRIO: 15:00 HORAS

CONVOCAÇÃO

AS EMPRESAS:

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - NACIONAL PAX
CNPJ Nº 30.368.334/0001-83

A. R. C. GONZAGA - PLANO ASSISTENCIAL FAMILIAR

MONTE PARÁ

CNPJ: 07.766.993/0001-56

JOSE DION FREITAS ME - FUNERARIA PLAMOVIR

CNPJ: 14.621.802/0001-23

FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS - PAZ INFINITA

CNPJ: 17.350.451/0001-51

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL CONVOCA as empresas acima identificadas, para a reabertura da sessão para fase de lances e julgamento dos documentos de Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 013/2021 - SRP**, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será realizada a partir das as 13:00 horas da próxima segunda - feira, dia 14 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, à Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65.770-000, Governador Archer - MA.

Governador Archer, 08 de junho 2021.

Milena Santos da Silva

Pregoeira Oficial

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA

Código identificador: b56f54b0e623d0d981b343282786a135

AVISO DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0605.004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 28/05/2021

HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCAÇÃO

AS

EMPRESAS:

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI (SERVICAR)

CNPJ Nº 41.532.177/0001-16

**E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS (TREVO
COMÉRCIO)**

CNPJ: 38.203.366/0001-30

B&M LOCAÇÕES, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.994.405/0001-86

**ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
LTDA**

CNPJ: 35.746.723/0001-19

**JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - ME (J CASTRO
PNEUS)**

CNPJ: 11.046.471/0001-57

A. A. DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 33.593.795/0001-48

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA,

através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL CONVOCA as empresas acima identificadas, para a reabertura da sessão para julgamento da fase de credenciamento e abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 - SRP**, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais, que será realizada a partir das as 15:00 horas da próxima segunda - feira, dia 14 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, à Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65.770-000, Governador Archer - MA.

Governador Archer, 08 de junho 2021.

Milena Santos da Silva

Pregoeira Oficial

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA

Código identificador: 0e6497d3a40ff5347f290631255b67e7

AVISO DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0605.006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 31/05/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONVOCAÇÃO

AS

EMPRESAS:

**MENDES E VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

CNPJ Nº 11.225.889/0001-21

MALHAS E CONFECÇÕES M&C LTDA

CNPJ: 41.367.384/0001-62

A W DA SILVA SOBRINHO - ME (GONÇALVINA MALHAS)

CNPJ: 10.448.784/0001-79

UNIFARDAS SPORT LTDA

CNPJ: 08.412.479/0001-85

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL CONVOCA as empresas acima identificadas, para a reabertura da sessão para fase de lances e julgamento dos documentos de Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 016/2021 - SRP**, objetivando a contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamentos, tecidos, lençóis e outros produtos correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que será realizada a partir das as 10:00 horas da próxima Quarta - feira, dia 16 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, à Praça Getúlio Vargas, 12, Centro, CEP 65.770-000, Governador Archer - MA.

Governador Archer, 08 de junho 2021.

Milena Santos da Silva

Pregoeira Oficial

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 547b9ec7221c1bd05fa19747ff4a47c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

AVISO DE LICITAÇÃO PP 045 E PE 005 E AVISO DE CANCELAMENTO PP 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. O Município de Grajaú - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.024/2019, 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 22 de junho de 2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ARMAMENTO LETAL/NÃO LETAL PARA GUARDA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitanet.com.br>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados gratuitamente, no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do Sacop-Ma, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através email e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 08 de junho de 2021. Mercial Lima de Arruda. Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021/CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às **14h:30min do dia 22 de junho de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge (Grota da Luz), nº 63, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre, nacional, exceto São Luís - MA para a Prefeitura Municipal de Grajaú**, Poderão participar deste pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados e adquirido gratuitamente no portal da transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do Sacop-Ma maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com Grajaú MA 08 de junho de 2021. Mercial Lima de Arruda. Prefeito Municipal.

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021.

A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grajaú -MA, nomeados através da portaria número 002-A/2021-Gab, torna público para o conhecimento dos

interessados o **CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021**, referente à Contratação de empresa de para realização de serviços gráficos de interesse de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Grajaú -MA, O presente cancelamento se fundamenta no Art. 49 da lei 8.666/93 bem como o Súmula 473 do Superior Tribunal Federal (STF), em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório (Divergência nos valores do edital e lotes já licitados). Ao tempo que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo **CANCELAMENTO** do referido Pregão.Grajaú-Ma, 08 de junho de 2021.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 087b0ae13025fe36dddbd6a436409a29

EXTRATO DE CONTRATO Nº035, 055 DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº035/2021 - REF.: Processo ADM nº 1162/2021 - **PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAU (MA)**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAU** e **OXITECH COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA, CNPJ 10.420.831/0001-76 - OBJETO:** Aquisição Gases e Equipamentos de interesse da secretaria de saúde de Grajaú-MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde - **VALOR GLOBAL: R\$ 84.280,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PREFEITURA - 02 28 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - 02 28 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - 10 122 0065 2418 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - 3.3.90.30.00Material De Consumo - 02 PREFEITURA - 02 28 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - 02 28 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - 10 122 0065 2418 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - 4.4.90.52.00Equipamentos E Material Permanente - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura - **BASE LEGAL:** 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS: JÚLIO CESAR BARROS PESSOA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAU-MA, pela **CONTRATANTE** e **ISAQUE FERRAZ DE ANDRADE**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 16 de março de 2021. **Luis Flávio Miranda de Amorim.** ASSESSOR JURÍDICO.

EXTRATO DE CONTRATO 055/2021PMG - REF.: Processo ADM nº 1011/2021 - **PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAU (MA)**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAU** e **MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ 07.212.530/0001-42 - OBJETO:** Aquisição de Testes Rápidos, IgG/IgM para enfrentamento do covid-19 no Município de Grajaú-MA - **R\$ 17.550,00(Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PREFEITURA - 02. 28 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - 02 28 - 00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - 10 122 0065 2418 0000. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - 3.3.90.30.00 - Material De Consumo- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura - **BASE LEGAL:** 24, inciso II, da Lei 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS: JÚLIO CESAR BARROS PESSOA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAU-MA, pela **CONTRATANTE** e **MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de março de 2021.**Luis Flávio Miranda de Amorim.** ASSESSOR JURÍDICO.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 7d1df9b72700d655c2920256d4677dd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 07/2021 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 07/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**

Processo administrativo nº 100/2021

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no Rua Duque de Caxias, Centro, Mirador-MA, onde irá funcionar o CREAS(Centro de Referência de Assistência Social), por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal R\$ 500,00 (quatrocentos reais) e valor global do contrato de **R\$ 6.000,00(seis mil reais)** de propriedade Sr.(a) Márcia Maria Campos, proprietária Rua Deputado Raimundo Leal, Condomínios Quintas do sol, bloco 5, apt. 201, jardim Eldorado portador do RG nº 031707852006-2.SSP/MA e CPF nº 280.330.513-53, que correrá à conta da dotação orçamentária seguintes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.FONTE DE RECURSO:10 122 0501 2058 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 07 de junho de 2021.

KÉSSALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretário Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 16db866dc14282550a09fdfa840168f0

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2021-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**

Processo administrativo nº58/2021

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no Rua Professor Francisco Câmara, Centro, Mirador-MA, onde irá funcionar a **Sede da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, **R\$ 1.380,00(hum mil, trezentos e oitenta reais) mensais, e valor global do contrato em R\$ 16.560,00(dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, de propriedade do Sr. (a) Paulo Cesar Moreira do Bonfim, proprietário residente e domiciliado no Bairro Chapada, RG nº 501.624 SSP/MA e CPF nº CPF:187.197.082-20 que correrá à conta da dotação orçamentária seguintes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.FONTE DE RECURSO:10 122 0501 2058 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 07 de junho de 2021.

**Idelanne Souza Teixeira
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 95ff91a3f2bc83b270610d83277fb0c5

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-ADESÃO À
ARP Nº 025/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2021, Pregão Presencial nº 014/2021-CCL do município de Colinas - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2021, Pregão Presencial nº 014/2021-CCL do município de Colinas - MA, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Hidráulicos, para atender as necessidades do município de Mirador/MA, em favor da G. C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.825.253/0001-62, de acordo com os quantitativos e valores abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 1 | ABRACADEIRA 250x48MM | UND | 5000 | 0,45 | 2.250,00 |
| 2 | BOMBA 4R6PB -25 5,5CV | UND | 2 | 7.006,56 | 14.013,12 |
| 3 | BOMBA 4R8PB -18 5CV | UND | 2 | 6.541,50 | 13.083,00 |
| 4 | BOMBA CENTR. SUB20-20S4E12 2CV 230M MONO | UND | 2 | 3.183,53 | 6.367,06 |
| 5 | BOMBA MB-4R3PA-14 2V TRIFA + CONTROLE BOX | UND | 2 | 2.630,95 | 5.261,90 |
| 6 | BOMBA MB-4R3PA-14 3V TRIFA + CONTROLE BOX | UND | 2 | 2.863,43 | 5.726,86 |
| 7 | BOMBA MBP-4R3A-21 2V MONO | UND | 2 | 2.224,11 | 4.448,22 |
| 8 | BOMBA MBP-4R3PA 1,5CV MONO | UND | 5 | 1.773,18 | 8.865,90 |
| 9 | BOMBA MBP-4R3PA 1/2CV MONO | UND | 5 | 1.178,93 | 5.894,65 |
| 10 | BOMBA MBP-4R3PA 1CV MONO | UND | 10 | 1.514,73 | 15.147,30 |
| 11 | BOMBA MBP-4R4PA-14 2V MONO | UND | 10 | 1.976,41 | 19.764,10 |
| 12 | BOMBA MBP-4R5PA-14 3V MONO | UND | 5 | 2.849,18 | 14.245,90 |
| 13 | BOMBA SUB20-20S4E12 T60 380V | UND | 5 | 2.150,85 | 10.754,25 |
| 14 | BOMBA SUB20-30S4E16 3CV MONO/TRIFA | UND | 5 | 1.128,04 | 5.640,20 |
| 15 | BOMBA SUB20-50S4E26 5 CENTRIF S/MOTOR | UND | 5 | 1.648,46 | 8.242,30 |
| 16 | BOMBA MBP-3R3PB-09 1/2CV MON.RECALQUE.1" | UND | 5 | 1.008,85 | 5.044,25 |
| 17 | BOMBA MBP-3R3PB-13 3/4CV MON.RECALQUE.1" | UND | 5 | 1.133,58 | 5.667,90 |
| 18 | BOMBA MBP-3R3PB-18 1CV MON.RECALQUE.1" | UND | 10 | 1.284,66 | 12.846,60 |
| 19 | BOMBA MBP-3R3PB-25 1.1/2CV MON.RECALQUE.1" | UND | 10 | 1.433,30 | 14.333,00 |
| 20 | CABO FLEXIVEL PP 3x6MM | METRO | 250 | 16,57 | 4.142,50 |
| 21 | CABO FLEXIVEL PP 3X2,5MM | METRO | 500 | 8,44 | 4.220,00 |
| 22 | CABO FLEXIVEL PP 2x2,5 | METRO | 500 | 8,13 | 4.065,00 |
| 23 | CABO FLEXIVEL PP 2x4,00MM | METRO | 500 | 9,31 | 4.655,00 |
| 24 | CABO FLEXIVEL PP 3x10 | METRO | 100 | 43,61 | 4.361,00 |
| 25 | CABO FLEXIVEL PP 3x4,00 | METRO | 250 | 16,86 | 4.215,00 |
| 26 | CAPACITOR PART. 189-227UF 250V | UND | 125 | 41,58 | 5.197,50 |
| 27 | CAPACITOR PART. 270-324UF 250V | UND | 125 | 41,58 | 5.197,50 |
| 28 | CAPACITOR PART.216-259UF 250V | UND | 25 | 52,33 | 1.308,25 |
| 29 | CAPACITOR PERM. 15UF 400V | UND | 25 | 30,24 | 756,00 |
| 30 | CAPACITOR PERM. 20UF 400V | UND | 25 | 30,24 | 756,00 |
| 31 | CAPACITOR PERM. 25UF 400V | UND | 25 | 35,48 | 887,00 |
| 32 | CAPACITOR PERM. 30UF 400V | UND | 25 | 52,33 | 1.308,25 |
| 33 | CAPACITOR PERM. 35UF 400V | UND | 25 | 30,53 | 763,25 |
| 34 | CAPACITOR PERM. 40UF 400V | UND | 25 | 46,23 | 1.155,75 |
| 35 | CHAVE MAGNETICA MONO 2CV 220V/440V 12-18A | UND | 25 | 191,88 | 4.797,00 |
| 36 | CHAVE MAGNETICA MONO 1.5CV 220V 9-13A | UND | 25 | 191,88 | 4.797,00 |
| 37 | CHAVE MAGNETICA MONO 1CV 220V/440V 5,5-8A | UND | 25 | 157,00 | 3.925,00 |
| 38 | CHAVE MAGNETICA MONO 3CV 220V 17-25A | UND | 25 | 141,01 | 3.525,25 |

| | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----|----|----------|-------------------|
| 39 | CHAVE MAGNETICA MONO 3CV 220V/440V 17-25A | UND | 25 | 218,05 | 5.451,25 |
| 40 | CHAVE MAGNETICA MONO 4CV 220V/440V 23-32A | UND | 25 | 218,05 | 5.451,25 |
| 41 | CHAVE MAGNETICA MONO 5CV 220V 12-18A | UND | 25 | 158,46 | 3.961,50 |
| 42 | CHAVE MAGNETICA MONO 5CV 220V 23-32A | UND | 25 | 186,03 | 4.650,75 |
| 43 | CHAVE MAGNETICA TRIFA 5CV 380V 7-10A | UND | 25 | 159,90 | 3.997,50 |
| 44 | CONTATO AUX. 40/50/63 AMP | UND | 25 | 68,32 | 1.708,00 |
| 45 | CONTATOR POTENCIA CJX1F-22-22 (3TF43) | UND | 25 | 112,23 | 2.805,75 |
| 46 | CONTATOR POTENCIA CJX1F-12-22 (3TF41) | UND | 25 | 120,65 | 3.016,25 |
| 47 | CONTATOR POTENCIA CJX1F-16-22 (3TF42) | UND | 25 | 99,43 | 2.485,75 |
| 48 | CONTATOR POTENCIA XCJX1F -32-22 220V (3TF44) | UND | 25 | 125,01 | 3.125,25 |
| 49 | CONTATOR POTENCIA XCJX1F -38-22 220V (3TF45) | UND | 25 | 138,77 | 3.469,25 |
| 50 | CURVA GALV. 1.1/2" | UND | 25 | 57,28 | 1.432,00 |
| 51 | CURVA GALV. 1.1/4" MACHO | UND | 25 | 54,08 | 1.352,00 |
| 52 | CURVA GALVANIZADA 90 1" | UND | 25 | 31,12 | 778,00 |
| 53 | CURVA GALVANIZADA 90 2" | UND | 25 | 91,30 | 2.282,50 |
| 54 | DISJUNTOR 1 POLO 40A | UND | 25 | 11,93 | 298,25 |
| 55 | DISJUNTOR 10A BRANCO | UND | 25 | 11,93 | 298,25 |
| 56 | DISJUNTOR 20A BRANCO | UND | 25 | 13,67 | 341,75 |
| 57 | DISJUNTOR 230V 1 POLO C10A | UND | 25 | 31,12 | 778,00 |
| 58 | DISJUNTOR 230V 1 POLO C16A | UND | 25 | 9,59 | 239,75 |
| 59 | DISJUNTOR 230V 1 POLO C32A | UND | 25 | 10,75 | 268,75 |
| 60 | DISJUNTOR 400V 2 POLO C20A | UND | 25 | 22,39 | 559,75 |
| 61 | DISJUNTOR 400V 2 POLO C25A | UND | 25 | 22,39 | 559,75 |
| 62 | DISJUNTOR 400V 2 POLO C32A | UND | 25 | 22,39 | 559,75 |
| 63 | DISJUNTOR 400V 2 POLO C40A | UND | 25 | 26,45 | 661,25 |
| 64 | DISJUNTOR BIPOLAR DJ-3K2 C32 230/400V | UND | 25 | 14,68 | 367,00 |
| 65 | DISJUNTOR BIPOLAR DJ-3K2 C40 230/400V | UND | 25 | 18,03 | 450,75 |
| 66 | DISJUNTOR BIPOLAR DJ-3K2 C50 230/400V | UND | 25 | 19,47 | 486,75 |
| 67 | DISJUNTOR MINI 400V 3 POLO C32A | UND | 25 | 42,45 | 1.061,25 |
| 68 | DISJUNTOR MINI 400V 3 POLO C40A | UND | 25 | 43,61 | 1.133,86 |
| 69 | DISJUNTOR MINI 400V 3 POLO C50A | UND | 25 | 43,61 | 1.133,86 |
| 70 | DISJUNTOR MINI 400V 3 POLO C63A | UND | 25 | 43,61 | 1.133,86 |
| 71 | DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-10K3 C100 230/400V | UND | 25 | 68,62 | 1.715,50 |
| 72 | DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-10K3 C80 230/400V | UND | 25 | 68,62 | 1.715,50 |
| 73 | DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-3K1 C25 230/400V | UND | 25 | 6,98 | 174,50 |
| 74 | DISJUNTOR TRIPOLAR DJ-3K3 C32 230/400V | UND | 25 | 29,65 | 741,25 |
| 75 | LUVA GALVANIZADA 1.1/2" | UND | 25 | 16,42 | 410,50 |
| 76 | LUVA GALVANIZADA 1.1/4" | UND | 25 | 16,42 | 410,50 |
| 77 | LUVA GALVANIZADA 2" | UND | 25 | 28,78 | 719,50 |
| 78 | MOTOR 2V MONO | UND | 2 | 1.171,86 | 2.343,72 |
| 79 | MOTOR 3CV MONO | UND | 3 | 1.710,58 | 5.131,74 |
| 80 | MOTOR MS4-30 3CV MONO P/BOMBA SUBMERSA | UND | 3 | 2.543,92 | 7.631,76 |
| 81 | MOTOR MS4-30 3CV TRIFASICO P/BOMBA SUBM | UND | 3 | 2.007,67 | 6.023,01 |
| 82 | MOTOR MS4-50 5CV MONOFASICO | UND | 3 | 4.259,24 | 12.777,72 |
| 83 | MOTOR MS4-50 5CV TRIFASICO P/BOMBA SUBM | UND | 3 | 3.447,52 | 10.342,56 |
| 84 | NIPLE DUPLO 1" | UND | 10 | 11,93 | 119,30 |
| 85 | NIPLE DUPLO 1/2" | UND | 10 | 4,21 | 109,46 |
| 86 | NIPLE GALVANIZADA DUPLA 1.1/2" | UND | 10 | 18,32 | 183,20 |
| 87 | NIPLE GALVANIZADA DUPLA 1.1/4" | UND | 10 | 18,32 | 183,20 |
| 88 | QUADRO PART.DIREITA. MONO 2CV 220V | UND | 10 | 767,54 | 7.675,40 |
| 89 | QUADRO PART.DIREITA. MONO 3CV 220V | UND | 10 | 805,27 | 8.052,70 |
| 90 | QUADRO PART.DIREITA. TRIF.380V 2CV | UND | 10 | 641,07 | 6.410,70 |
| 91 | QUADRO PART.DIREITA. TRIF.380V 3CV | UND | 10 | 671,59 | 6.715,90 |
| 92 | QUADRO PART.DIREITA. TRIF.380V 5CV | UND | 10 | 627,98 | 6.279,80 |
| 93 | RELE FALTA FASE LK-GF380V C/NEUTRA | UND | 10 | 68,32 | 683,20 |
| 94 | RELE FALTA FASE LK-GF380V SEM NEUTRA | UND | 10 | 103,20 | 1.032,00 |
| 95 | RELE FOTOCELULA | UND | 10 | 12,94 | 129,40 |
| 96 | RELE FOTOELETRICO | UND | 10 | 20,65 | 206,50 |
| 97 | RELE JRS2-040/Z 34UA 55 10-16A | UND | 10 | 93,33 | 933,30 |
| 98 | RELE JRS2-40/Z 34UA 55 12,5-20A | UND | 10 | 93,33 | 933,30 |
| 99 | RELE JRS2-40/Z 34UA 55 32-40A | UND | 10 | 93,33 | 933,30 |
| 100 | RELE JRS2-J25/Z 34UA 52 6,3-10A | UND | 10 | 93,33 | 933,30 |
| 101 | RELE JRS2-M25/Z 34UA 52 16-25A | UND | 10 | 81,70 | 817,00 |
| 102 | RELE TEMPO 0-18SEG 220V | UND | 10 | 122,98 | 1.229,80 |
| 103 | RELE TEMPO 0-30SEG 220V | UND | 10 | 122,98 | 1.229,80 |
| 104 | TUBO FILTRO NERVURADO STD 100X4M 0,75 | UND | 12 | 252,94 | 3.035,28 |
| 105 | TUBO FILTRO NERVURADO STD 150X4M 0,75 | UND | 12 | 369,22 | 4.430,64 |
| 106 | TUBO REVESTIMENTO 4Mx4" 100MM | UND | 12 | 232,59 | 2.791,08 |
| 107 | TUBO REVESTIMENTO 4Mx6" 150MM | UND | 12 | 338,70 | 4.064,40 |
| 108 | TUBO ROSCAVEL EDUTOR 1" AZUL 4 MT | UND | 12 | 42,74 | 512,88 |
| 109 | TUBO ROSCAVEL EDUTOR 1.1/2" AZUL 4 MT | UND | 12 | 89,25 | 1.071,00 |
| 110 | TUBO ROSCAVEL EDUTOR 1.1/4" AZUL 4 MT | UND | 12 | 68,32 | 819,84 |
| 111 | TUBO ROSCAVEL EDUTOR 2" AZUL 4 MT | UND | 12 | 109,03 | 1.308,36 |
| VALOR TOTAL (quatrocentos e seis mil, oitocentos e noventa reais e quatorze centavos) | | | | | 406.890,14 |

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3832c5f59bf48e4cd38368dd3fe4823a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 017/2021 - SEMEDH, DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a readaptação da servidora pública municipal **Ana Maria Amorim Azevedo** e dá outras providências"...

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo SITEMA, no qual requer a READAPTAÇÃO da servidora por motivos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o requerimento de Readaptação da servidora do quadro efetivo **Ana Maria Amorim Azevedo, Auxiliar de Serviços Gerais**, para realoca-la como **Auxiliar Administrativo**, exercendo suas funções na secretaria da Unidade Escolar Novo Progresso, dentro dos limites do cargo readaptado.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MONTES ALTOS - MA, AOS 08 DE JUNHO DE 2021.

RAIMUNDA MARILENE CRUZ DA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria Nº 06/2021 - GAB

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: da0cae0c982910f0c0223aa9920123dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103.01/2021/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal Nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº 013/2021/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, IV da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021/CPL em favor de CS CONTROLE E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ/MF nº 21.161.632/0001-07), no valor total de R\$ 1.056.001,82 (Hum milhão e cinquenta e seis mil e um reais e oitenta e dois centavos) cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Iluminação Pública, visando atender a demanda do Município de Nova Olinda do Maranhão. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VL. TOTAL ANUAL RS |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL. | 1.056.001,82 |

Ao setor competente para celebração do contrato.

Mirador - MA, 08 de junho de 2021.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 8dd5c8b38aac182fe7aa483827b170c4

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021 - SAÚDE.
ORIGEM: Processo administrativo nº 1501.01/2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº. 008/2021.
CONTRATANTE: Município de Nova Olinda do Maranhão/Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO: TANIA MARIA M. PRAZERES COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 33.366.156/0001-40.
VALOR TOTAL: R\$ 247.671,71 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL SEICENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática destinados a informatizarem os setores administrativos e unidas básicas que compõem a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda do Maranhão.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
ÓRGÃO: 07.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07.01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0300 - 1.706 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 07.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07.03 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUS
10.301.0470 - 2.703 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 07.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O FMS
10.301.0840 - 1.703 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
VALOR TOTAL: R\$ 247.671,71 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 04/06/2021 a 31/12/2021, podendo a critério da administração a sua prorrogação, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2021.
SIGNATÁRIOS: Município de Nova Olinda do Maranhão (MA)/Secretaria Municipal de Saúde, por sua Cristina de Sousa Coelho, como Contratante e a empresa TANIA MARIA M. PRAZERES COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 33.366.156/0001-40, representada pela sra. Tânia Maria Marinho Prazeres, como Contratado.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 3dbd87d983c6206f7c4c00be803af7ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 030 DE 08 JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.770/2021 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos e óbitos em virtude da COVID-19 no município de Pio XII.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a realização dos shows, festas, eventos, vaquejadas, cavalgadas, paredões e sons automotivos realizados neste período, e que iriam provocar aglomerações, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19 e, ficam suspensos quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana e rural.

Art. 2º. Ficam proibidos os fechamentos das vias públicas no entorno da praça central assim como as demais vias públicas do município.

Art. 3º. Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sob pena de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE LICENÇA, E/OU MULTA**, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 4º. O funcionamento de eventos religiosos fica limitado ao quantitativo de 50% da capacidade operativa.

Art. 5º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pio XII/MA.

Art. 6º. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto.

Art. 7º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do município de Pio XII, somente poderão funcionar no período compreendido entre 08 a 14 de junho de 2021 aqueles considerados essenciais e obedecendo a seguinte jornada diária:

“I - mercearias, supermercados e congêneres, casas agro veterinárias, óticas, comércio de móveis e variedades para o lar, pequenas empresas exclusivamente familiares, serviços de informática e venda de celulares, lojas de roupas, lojas de material de construção, oficinas em geral, academias e outros ramos comerciais, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 06h00min às 21h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min;

II - farmácias das 06h00min às 21h00min;

III - padarias, panificadoras, açougues e sacolões das 06h00min às 21h00min;

IV - postos de combustível das 06h00min às 21h00min.

§ 1º. Para o funcionamento das atividades contidas nos incisos I a IV deste artigo, torna-se obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias:

a) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

b) para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

c) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

d) adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

e) os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

f) os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

§ 2º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. De 08 a 14 de junho de 2021, bares, depósitos de bebidas, conveniência, restaurantes, lanchonetes e demais correlatos, poderão funcionar, desde que NÃO ultrapassem 50% da capacidade física do ambiente, até o limite de 23hs00min.

Art. 9º. Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, poderão funcionar, de acordo com o cronograma pedagógico emitido pela Secretária Municipal de Educação e obedecendo as devidas recomendações de medidas sanitárias.

Art. 10 As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid-19, será feita em conjuntos por servidores municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais competentes, e qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento de todas as medidas contidas neste decreto se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 98568-0271.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 11. Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 13. Para enfrentamento desta pandemia decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 14. Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 15. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será? considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 16. Visando minimizar a exposição ao vírus, de **08 a 14 de junho** de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos **grupos de maior risco ficam dispensados do exercício** de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º não se aplica aos demais servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias."

§ 2º O retorno às atividades laborais disciplinado no § 1º deste artigo não se aplica às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, com atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021."

§ 3º O servidor público que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de imunização, tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19, devesse:

I - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação

II - retornar as suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 17. Visando minimizar a exposição ao vírus, de **08 a 14 de junho** de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos **grupos de maior risco ficam dispensados do exercício** de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º não se aplica aos demais trabalhadores que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias."

§ 2º O retorno às atividades laborais disciplinado no § 1º deste artigo não se aplica às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, com atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021."

§ 3º não se aplica aos trabalhadores que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de imunização, tenham se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19.

§ 4º O trabalhador que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de imunização, tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19, devesse:

I - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação

II - retornar as suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica no período **08 a 14 de junho de 2021**, podendo ser revisto, para as medidas de fatos supervenientes no âmbito deste município. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, 08 DE JUNHO DE 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 41fdd11cd8418ceac0b2f2765745a966

PORTARIA Nº 181/2021

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e considerando o Art. 35, II, da Lei Municipal nº 001/97 - Estatuto dos Servidores - Pio XII, resolve,

EXONERAR A PEDIDO,

RAIMUNDO MARCONE ARAUJO RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 000018947394-0 e CPF nº 335.277.413-72, do Cargo Efetivo de Professor, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII - MA, a partir de 09 de Junho de 2021.

Pio XII - MA / 09 de Junho de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: *ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*
Código identificador: 5732e8db499654478870478ffa20c521

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021- SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 053.13.05/2021 - CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através da Pregoeira Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE

ENSINO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO - MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 21 de junho de 2021, às 09h: 00min (nove) horas,** no sítio Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos ou consultados gratuitamente através dos endereços eletrônicos Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cpriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 07 de junho de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: *AMANDA NUNES DOS SANTOS*
Código identificador: d189719105f95bdf46922e4a15fc6271

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

OMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Rosário/MA, através do seu Presidente, torna público o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na consultoria e prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional, para atendimento de premente necessidade do Poder Executivo do Município de Rosário/MA. Após a análise da documentação de habilitação e proposta de preços, resultou como vencedor a empresa **Y A DECA MENDES - ME, inscrito sob o CNPJ Nº 40.562.297/0001-01,** situada na Avenida Ivar Saldanha, nº 666, Sala A, CEP: 65.145-000. - Centro - Santa Rita/MA, conforme ata de julgamento anexa aos autos do processo supra. Diante do exposto, comunicamos que fica aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário - MA, CEP: 65150-000. Rosário/MA, 07 de Junho de 2021. **José Plínio Coelho Caíres.** Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº 0369/2021.

Publicado por: *WELLISON MARTINS NUNES*
Código identificador: 0509ef7e2485b2ffaeb9737eecd08e28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL 067-2021 CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 067/2021.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Filomena do Maranhão far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a

proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único . As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II- Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV -

Serviço de identificação, localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de

guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente era executada através do Sistema de Garantia de Direitos -SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI -Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS / CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria e seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências como objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré -conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando -se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência

garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente a o de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e / ou estadual;

VI- aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art.15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA será composto por 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes não -governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e / ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de

Assistência Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 02 (dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

III - 01 (um) representante de organização não governamental de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

§1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estimular á a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse

em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecer á presunção de idoneidade moral.

§1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art.20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§1º. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do município.

Seção III

Da Competência

Art.21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situações especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente -OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

VI -Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII -Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII -Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX -Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X -Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII -Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII -Instaurar, por meio de comissão específica, decomposição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV -Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando como Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e de mais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e / ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice -presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo de cano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art.13§3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e / ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e / ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII -A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a

análise da matéria, que deverão correr num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e / ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e / ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem - se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e / ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III -Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis)

meses;

V -Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII -Perda de vínculo como Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts.77 a 82 desta Lei, sempre juízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do §2º deste artigo.

§5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir - se -á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e / ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§1º. Tendo em vista o disposto no art. 260 -I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e / ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§6º. As despesas de correntes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 25. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Art. 26. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros

titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 28. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado / procurador do município.

§1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Santa Filomena do Maranhão.

§2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

§1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem -se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d";87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas de correntes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art.30. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art.31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.32. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art.33. Tendo em vista o disposto no art.260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - dar relação dos projetos aprovados em cada ano -calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA apresentará relatórios mensais a cerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art.34. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts.260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art.35. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§2º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares.

Art.36. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts.18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art.37. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº.8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I -Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art.136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II -Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIACTWEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII -Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde

que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art.38. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político - partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer - se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quais quer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII -Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.39. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social

disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§3.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art.40. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e Ministério Público, afim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 41. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho de maneira manual em cartão ponto, ambos vistos pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h 30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobre aviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III -O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Filomena do Maranhão.

§2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.42. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art.43. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art.44. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.45. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art.46. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIACTWEB.

§1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIACTWEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos a cerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art.47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II -As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III -As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art.48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art.49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II -Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III -Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V -Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Ter experiência comprovada, de no mínimo 2 anos, em

trabalhos voltados para crianças e adolescentes;

VIII - Não ter antecedentes criminais;

IX - Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais, devidamente atestado por psiquiatra ou médico especialista em saúde mental.

X - Ser aprovado em prova escrita, com assuntos relativos aos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art.50. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art.51. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.52. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observar em todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art.53. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art.54. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art.55. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art.56. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.57. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º. É vedada a vinculação político -partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.58. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts.77 a 80, desta Lei.

Art.59. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5º. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 60. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, voto sem mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes e parado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 61. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente -CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 63. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.

§1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação / formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação / formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação / formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação / formação continuada, custeando - lhes as despesas necessárias.

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende -se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos

Conselheiros

Art. 68. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 69. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando - lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 70. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 1 (um) salário mínimo, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.

§2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, §15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 71. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando - se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 72. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sempre juízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 73. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar de correrá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art.37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. O correndo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII **Do Regime Disciplinar**

Art. 74. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições de correntes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 75. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração a mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 76. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto

da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII **Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão**

Art. 77. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/ procurador do município designado conforme art.28 desta Lei.

Art. 78. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a

indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 79. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando -se - lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando -se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10 . A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser - lhe - á garantido o restante do salário devido.

§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, seu advogado e o Ministério Público, sempre com o devido aviso prévio e a publicação no órgão oficial do município.

Art.80. É assegurado ao investigado o amplo direito de defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso restrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observado as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade da criança e do adolescente eventualmente envolvidos no fato.

Art.81. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópias das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art.82. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente o que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.83. Procedimentos semelhantes serão utilizados para a purgação de violação de dever funcional por parte de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 84. As Entidades governamentais e não governamentais

que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 85. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

I-Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações

relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, em todos os níveis.

§2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério

Público e ao Poder Judiciário.

Art. 87. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados e carregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 88. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 89. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 90. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 06/2007 e a Lei Municipal nº 041/2017 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO / MA, EM DEZENOVE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito

vv LEI MUNICIPAL Nº 067/2021.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Filomena do Maranhão far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a

Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único . As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II- Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV-

Serviçodeidentificaçãoelocalizaçãodepais,responsáveis,crianças eadolescentesdesaparecidos;

V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art.3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes era executada através do Sistema de Garantia de Direitos -SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI -Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS / CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligado à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente -CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria e seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências como objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré -conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando -se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de

atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente a o de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e / ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art.15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA**

Seção I **Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA será composto por 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e / ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 02 (dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

III - 01 (um) representante de organização não governamental de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

§1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estimular á a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II **Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio

às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecer á presunção de idoneidade moral.

§1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art.20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§1º. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do município.

Seção III **Da Competência**

Art.21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situações especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente -OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

VI -Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII -Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII -Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX -Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X -Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII -Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII -Instaurar, por meio de comissão específica, decomposição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV -Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando como Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e de mais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e / ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice -presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo de cano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art.13§3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e / ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e / ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverão correr num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e / ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e / ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem - se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e / ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como

conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo como Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts.77 a 82 desta Lei, sempre juízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do §2º deste artigo.

§5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em

relação ao cassado.

§7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir - se -á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e / ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§1º. Tendo em vista o disposto no art. 260 -I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e / ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§6º. As despesas de correntes da publicação deverão ser

suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 25. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Art. 26. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 28. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado / procurador do município.

§1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Santa Filomena do Maranhão.

§2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** **- FIA**

Seção I **Da Criação e Natureza do Fundo**

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA.

§1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem -se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d";87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas de correntes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art.30. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art.31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.32. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art.33. Tendo em vista o disposto no art.260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - dar relação dos projetos aprovados em cada ano -calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA apresentará relatórios mensais a cerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art.34. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA serão ainda observadas às disposições

contidas nos arts.260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art.35. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanecem instituídos os dois Conselhos Tutelares já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§2º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares.

Art.36. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts.18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art.37. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº.8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I -Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art.136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II -Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com

atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIACTWEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII -Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art.38. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político - partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer - se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quais quer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas

atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII -Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.39. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art.40. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e Ministério Público, afim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 41. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho de maneira manual em cartão ponto, ambos vistos pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h 30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobre aviso para atendimento especial nos

finals de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III -O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Filomena do Maranhão.

§2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.42. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art.43. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art.44. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.45. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art.46. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIACTWEB.

§1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIACTWEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos a cerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art.47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II -As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III -As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art.48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução

publicada no Órgão Oficial do Município.

§3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI Da Inscrição

Art.49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II -Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III -Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V -Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Ter experiência comprovada, de no mínimo 2 anos, em trabalhos voltados para crianças e adolescentes;

VIII - Não ter antecedentes criminais;

IX - Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais, devidamente atestado por psiquiatra ou médico especialista em saúde mental.

X - Ser aprovado em prova escrita, com assuntos relativos aos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art.50. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art.51. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.52. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observar em todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art.53. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art.54. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII Do Processo eleitoral

Art.55. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art.56. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art.57. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.58. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts.77 a 80, desta Lei.

Art.59. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 60. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, voto sem mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes e parado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 61. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 63. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optarem qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.

§1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art.65. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação /formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse,

devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação / formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação / formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação / formação continuada, custeando - lhes as despesas necessárias.

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende -se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX **Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros**

Art. 68. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 69. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando - lhe garantidos:

I -Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 70. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II -gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 1 (um) salário mínimo, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.

§2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art.9º, §15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X **Das Licenças**

Art. 71. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando -se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 72. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sempre juízo da convocação do suplente.

Seção XI **Da Vacância do cargo**

Art. 73. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar de correrá de:

I - Renúncia;

II -Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art.37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V -Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. O correndo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII **Do Regime Disciplinar**

Art. 74. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições de correntes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 75. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração a mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselho Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 76. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas

relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 77. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/ procurador do município designado conforme art.28 desta Lei.

Art. 78. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 79. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, apartir da publicação para sua apresentação, nomeando -se - lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando -se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10 . A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser - lhe - á garantido o restante do salário devido.

§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA serão pessoalmente intimados o

acusado, seu defensor, seu advogado e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art.80. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso restrito aos autos das sindicâncias e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidos no fato.

Art.81. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópias das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art.82. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente o que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.83. Procedimentos semelhantes serão utilizados para a purificação de violação de dever funcional por parte de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 84. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 85. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

I- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações

relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, em todos os níveis.

§2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos,

cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados apartir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 87. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados e carregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 88. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 89. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 90. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços

relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 06/2007 e a Lei Municipal nº 041/2017 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO / MA, EM DEZENOVE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 76100f27a03ea83b71f8d7a222a0d7cb*

PORTARIA DE FERIAS JUNHO 2021

PORTARIA Nº 123/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **CLIDENOR GOMES COSTA SOBRINHO, CPF:646.471.533-04**, exerce a função de **AOSD**, lotado na Secretaria de Administração, Portaria de nomeação 044/1997, referente ao período aquisitivo de 12/08/2019 a 12/08/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 646.991.023-87**, exerce a função de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, portaria de nomeação 056/2009, referente ao período aquisitivo de 02/09/2019 a 02/09/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e

término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **JAIX GOMES ANDRADE, CPF: 742.731.593--68**, exerce a função de **Agente Comunitário de Endemias (ACE)**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, portaria de nomeação 007/2009, referente ao período aquisitivo de 02/09/2019 a 02/09/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **JOÃO RODRIGUES COSTA, CPF: 862.935.913-72**, exerce a função de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, portaria de nomeação 066/2009, referente ao período aquisitivo de 02/09/2019 a 02/09/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO

DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **JOSÉ RIVALDO QUEIROZ SOUSA, CPF: 483.014.933-72**, exerce a função de **GARI**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, com portaria de nomeação 101/2014, referente ao período aquisitivo de 25/07/2019 a 25/07/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **LUIS ARAUJO ALVES, CPF:038.706.203-31**, exerce a função de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Administração, Portaria de nomeação 096/2012, referente ao período aquisitivo de 17/12/2019 a 17/12/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **ONAI COSTA SOUSA, CPF: 267.317.188-66**, exerce a função de **GARI**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, com portaria de nomeação 102/2014, referente ao período aquisitivo de 25/07/2019 a 25/07/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **RONALD REGAN PEREIRA LIMA, CPF: 955.564.003-34**, exerce a função de **Digitador**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, portaria de nomeação 029/2012, referente ao período aquisitivo de 17/12/2019 a 17/12/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2021GB.

Dispõe sobre **Concessão de Férias** a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.90 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **ROSALINA FERREIRA ALVES, CPF: 033.920.043-08**, exerce a função de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, portaria de nomeação 064/2009, referente ao período aquisitivo de 02/09/2019 a 02/09/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/06/2021 e término no dia 01/07/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 50ad31b792586b66efbbb777bcddef99*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021-CPL

A pregoeira Oficial do Município de Santa Rita torna público que realizará Licitação com as seguintes especificações: **Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço global, BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520**, de 21 de julho de 2002, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente, no que couber, **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, **OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa (auto escola) do ramo de formação de condutores para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas até a obtenção da CNH categoria "A", "B" e "AB" segundo as condições, especificações e normas previstas neste Termo de Referência ANEXO. Modo de disputa Aberto. Envio das propostas poderá ser feito das 15h00min do dia 09/06/2021 até às 15h00 min do dia 21/06/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 15h01min do dia 21/06/2021.** (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente diretamente na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer informação poderá ser obtida junto na portal. Santa Rita, 29 de abril de 2021. **Karina Borges Cutrim** - Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: bcb088534e7941b44f9d812a5115fa80*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 001/2021 firmado entre o município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.333/0001-34, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - "IPGC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, no dia 04 de Junho de 2021 para fins de Estudos de Viabilidade, Modelagem Contratual e Assessoria Especializada na estruturação e desenvolvimento de Projetos de Parcerias Público-Privada (PPP) e Concessões Públicas, com fulcro na Lei Federal 13.019/04 e art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Vigência 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada, por conveniência das partes.

São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, 07 de Junho de 2021.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 7e53be43696bc44125f99c4318f9dfad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, em favor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, representada pelo Sr. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, brasileiro, portador da CNH nº 184857155 e do CPF/MF nº 601.409.252-87, OBJETO: Utilização do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO** doravante denominado **Licitações-e**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA; VIGÊNCIA: *12 meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.* VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.360,90 (onze mil, trezentos e sessenta reais e noventa centavos). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 26 de maio de 2021. MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34 - Prefeita Municipal.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: dee9ec94e853be6a0a4da35d8e04fa2f

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São

Pedro da Água Branca, CNPJ: 01.613.956/0001-21 e a empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, representada pelo Sr. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO, brasileiro, portador da CNH nº 184857155 e do CPF/MF nº 601.409.252-87, OBJETO: Utilização do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**; VIGÊNCIA: 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.360,90 (onze mil, trezentos e sessenta reais e noventa centavos); MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 25, III; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2007.0000 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FORO: Fica eleito o Foro da comarca de São Pedro da Água Branca/MA, em 26/05/2021. Marília Gonçalves de Oliveira, RG nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34 - Prefeita Municipal/Ordenadora de Despesas.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: e999eb933f59fd12fceb0d37ba7e16f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 38, DE 08 DE JUNHO DE 2.021.

DECRETO Nº 38, DE 08 DE JUNHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a comp etência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença

Infecçiosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO N.º 636/2021 que “Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de São Raimundo das Mangabeiras”, sendo que em seu art. 1º “Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o estado de calamidade pública, declarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Raimundo das Mangabeiras, em todo território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecçiosa Viral) e as suas repercussões nas finanças públicas, nos termos do Decreto Municipal nº 023, de 31 de março de 2021, que declara o estado de calamidade pública no Município de São Raimundo das Mangabeiras”.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à

Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos nos termos deste decreto, os novos procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão do vírus COVID-19.

Art. 2º. De 08 (oito) a 21 (vinte e um) de junho de 2021, ficam estabelecidas no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA as novas medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sendo elas:

- Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades, públicas e privadas, e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, vaquejadas e serestas.
- Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;
- Fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período disposto neste decreto, devendo ser intensificada a fiscalização por parte da Secretaria competente, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar;
- A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, som automotivo e similares;
- A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, os parques de diversões.

Art. 3º Além das medidas acima elencadas, durante os dias de semana (08/06 a 11/06 e 14/06 a 18/06), ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19:

I- Fica PROIBIDA à venda de bebida alcoólica após às 20:00

horas em todo o município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

II- Os Bares, Restaurantes, Distribuidoras de bebidas e afins somente poderão funcionar até as 20:00 horas.

§1º Incluem nas proibições do inciso I deste artigo a venda de bebida alcoólica em Supermercados e similares e a entrega a delivery.

Art. 4º Nos dias 12 e 13 de junho de 2021 e 19 e 20 de junho de 2021 (finais de semana), fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Mantém-se **PROIBIDA** a realização de todo e qualquer evento público ou particular, de qualquer natureza, inclusive culturais e esportivos de qualquer porte, bem como concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, funcionamento de casas de shows, boates, vaquejadas, serestas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso;

II - Fica expressamente **PROIBIDO** o acesso a balneários, nos dias mencionados no caput deste artigo, afim de evitar aglomerações; Havendo resistência, o infrator será autuado por crime contra a saúde pública;

III - Fica expressamente **PROIBIDO** a venda de bebida alcoólica em bares, restaurantes, postos de combustíveis, supermercados, mercearias, quitandas, distribuidoras, conveniências e similares, nos dias mencionados no caput deste artigo;

IV- Fica expressamente **PROIBIDO** o funcionamento de bares, depósitos de bebidas, distribuidoras, conveniências e similares, nos dias mencionados no caput deste artigo;

V - Nos dias mencionados no caput deste artigo, os restaurantes, lanchonetes, espetinhos somente poderão funcionar até 20:00h, desde que adotadas as medidas de distanciamento social, higienização do local, máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, fornecimento de álcool em gel aos clientes, uso obrigatório de máscara, **ficando proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no local;**

VI - Supermercados, minimercados, quitandas, mercearias, açougues, padarias e similares, somente poderão funcionar até 20:00 h, ficando **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos mencionados, devendo utilizar todas as medidas de segurança, a saber, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel.

VII - Salões de beleza, lojas de vestuário, galerias de lojas, lojas de móveis e eletrodomésticos, academias, clínicas de estética e similares, só poderão funcionar até 18:00 h nos dias mencionados no caput deste artigo;

VIII- Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em todos os espaços públicos de uso coletivo, como praças, parques, etc;

Parágrafo Único - Os postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, pontos de apoio a caminhoneiros, distribuidoras de gás, farmácias, serviços de segurança pública, serviços de saúde, vigilância, transportadoras e serviços de internet não estão sujeitos às regras estabelecidas neste artigo, com exceção da proibição da venda de bebida alcoólica que refere-se a todos os estabelecimentos na zona urbana e rural do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 5º. As reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários poderão ser realizadas em observância as regras sanitárias já estabelecidas, desde que observem o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscara de proteção fácil e higienização por álcool em gel.

Art. 6º As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 7º As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art.8º. São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, as seguintes:

I. em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis.

I. deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;

I. sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;

I. para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser

assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

I. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70% (setenta por cento), água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus-COVID-19;

I. adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

I. os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

Art.9º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II- multa, ao responsável pelo estabelecimento, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III- interdição parcial ou total do estabelecimento;

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§3º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àquelas que se opuserem as ações de fiscalização municipal.

Art. 10º - As suspensões definidas no presente Decreto,

poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde, federal, estadual ou municipal.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 08 de junho de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA

PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: b2a7cd635eaa0c2e6308d013c5405b81

LEI N. 206, DE 08 DE JUNHO DE 2.021.

Lei n. 206, de 08 de JUNHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMIDA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Comida Solidária, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposição desta Lei e será administração pelo Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Comida Solidária:

- fornecer marmitas prontas e saudáveis que serão retiradas nos locais de fornecimento, a um preço módico;
- oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional.
- elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

Art. 4º Para efeito de funcionamento do Restaurante Comida Solidária, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 5º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;
- IV. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- V. recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VI. outros recursos eventuais.

Art. 6º Deverá ser adquirido no mínimo 20% de gêneros alimentícios da agricultura familiar do município para confecção das refeições diárias do Programa Comida Solidária.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos orçamentários já alocados na, Lei Orçamentária Anual, abaixo classificados:

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0124.2.069 - Manutenção de Programas Sociais Locais
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos Ordinários.

Art. 8º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 0be5ab16bd6521627a62e020eachfe31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação n. 037/2021, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, para a celebração do Contrato com M V D C EMPREENDEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.746.084/0001-09, visando Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para construção de 02 (duas) salas de aulas anexo a Unidade Escolar João P. dos Santos, Município de Sucupira do Norte, conforme especificações em anexo, no valor R\$ 98.406,17 (Noventa e oito mil e quatrocentos e seis reais e dezessete centavos). Sucupira do Norte (MA), 07 de maio de 2021. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 6234ec785d0a20f5b64489cd039d761c

ERRATA: AVISO DE CONTRATO Nº 104/2021.

No dia 07/04/2021, Edição Nº 2574, Página nº 111, na publicação do AVISO DE EXTRATO CONTRATO - Tomada de Preços nº 006/2021, CONTRATO Nº 104/2021, onde se - lê:

CNPJ nº 35.543.051/0001-32; Leia- se: CNPJ nº 38.543.051/0001-32.

No dia 07/04/2021, Edição Nº 2574, Página nº 110, na publicação do. AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- Tomada de Preços nº 006/2021. Onde se - lê: CNPJ nº 35.543.051/0001-32; Leia- se: CNPJ nº 38.543.051/0001-32.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 2c82f8dc4e24682480e493705c6ad88f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.01/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: **CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.148/0001-32. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 58441d1bec1f8bc192d2fbeb35a6a06f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.02/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.148/0001-32. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Kariny Almeida - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 1378da01121aeca2cdea2a29e779da7a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.03/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: **CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.148/0001-32. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: bdb7766e6fe005f4d58e96a3e03eb5a4*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.04/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14696464000199. CONTRATADA: **CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.148/0001-32. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 90742a7566449a17105a9c37d1b88af2*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.05/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.05/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer. CONTRATADA: **CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.148/0001-32. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 6cc46c19f92ab718c10e5a486ea8c89a*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.06/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.06/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: **COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.715/0001-65. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 31aa5f0072e146f5bc621f69647b056d*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.07/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.07/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.715/0001-65. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Kariny Almeida - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: ce5e39e7ec03f524a3427e4170ed382f*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.08/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.08/2021**. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: **COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.715/0001-65. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 8ad08db3eaff6ec64775c726089e841d

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.09/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.09/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14696464000199. CONTRATADA: **COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.715/0001-65. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte oito reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: cb5f74677faa8436dbc8ce29bac24848

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0291.281.10/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0291.281.10/2021. PREGÃO PRESENCIAL 008-A/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através do Secretaria Municipal de Agricultura. CONTRATADA: **COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.715/0001-65. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rede de internet fibra óptica, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 31 de maio de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 4e0c0a3820ab051dca8e74154459b052

DECRETO Nº 032/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 08 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 032/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 08 DE JUNHO DE 2021. "Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 08.06.2021 a 14.06.2021 e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art.

105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 018/2021, de 13 de maio de 2021, firmada entre a Promotoria de Justiça de São João dos Patos e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Núcleo Regional de São João dos Patos para que o Município adotem medidas restritivas mais rígidas, com providências capazes de prevenir a transmissão do vírus, evitando aglomerações ou acúmulo de pessoas, tendo em vista que as medidas adotadas pelo Estado não estão sendo adequadas à realidade local; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; **CONSIDERANDO** que as medidas vigentes mantêm os casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão sob controle epidemiológico, cotando, atualmente, com 02 (dois) casos confirmados, 06 (seis) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 07.06.2021; DECRETA: **Art. 1.º** - Ficam prorrogadas as medidas de combate a Covid-19 para o período de **08.06.2021 a 14.06.2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - **SUSPENSÃO de práticas esportivas coletivas (partidas de futebol, torneios, campeonatos e afins), realização de bingos, sorteios e/ou jogos de azar que envolvam aglomeração de pessoas, em todo território do Município de Sucupira do Riachão, no período especificado, bem como a suspensão do uso de espaços públicos (Quadra de Esporte e Estádio Municipal)**, ressalvadas para realização de reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021. II - **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020; III - **Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal**, determinado as Secretarias Municipais que elaborem planos de rodízio/revezamento dos servidores entre o trabalho remoto e presencial, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações. IV - **Manutenção, provisória, as atribuições dos servidores que compõe o grupo de risco maior de forma presencial**, ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do servidor; V - **Manutenção da suspensão, até 14 de junho de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes estadual, municipais e privadas.** **Art. 2.º** - Fica determinada a **SUSPENSÃO parcial do funcionamento de bares, restaurantes e similares, com a proibição do consumo no local dos produtos comercializados, sendo permitida, tão somente, a venda na modalidade delivery, até às 22h (vinte e duas horas).** **Art. 3º** - Ficam permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fieis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 4º**- Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos. **Art. 5º** - Fica reiterado o uso obrigatório de

máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal. Art. 6º - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 7º** - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 08 de junho de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 488ba997629151560ab84588ee66fa57*

PORTARIA Nº 071-A/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 071-A/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE DORALICE ALVES DOS SANTOS NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear a Sra. DORALICE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 1.473.690 SSP/PI e CPF nº. 936.899.343-20, na função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: d5a9e86390153f0b04a2325f4170e0b9*

PORTARIA Nº 077-B/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 077-B/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE DELZIANNY MORAIS GUIMARÃES NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear a Sra. DELZIANNY MORAIS DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG nº. 2.166.884 SSP/PI e CPF nº. 017.908.103-96, na função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 26 de abril de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 043c19967730464af05a741af34dc36c*

PORTARIA Nº 085/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 085/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE ROSILANDIA DOS SANTOS SOUSA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Agente de Limpeza Pública é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear a Sra. ROSILANDIA DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº. 034249642007-2 SSP/MA e CPF nº. 043.953.973-01, na função de Agente de Limpeza Pública do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: dcca973486701b8be186e6070178c3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 - PMT

A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da Pregoeira, Fabiana de Paiva Lima - Portaria Nº 079/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2021 - PMT**, tipo Menor Preço, relativo ao **Processo Administrativo: 051-02/2021.05 - PMT**

DO OBJETO: Registro de preço para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE APOIO ADMINISTRATIVO, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Assim o faz pela necessidade de se efetuar alterações no Termo de Referência, aqui mencionadas, informamos ainda que depois de processadas as alterações necessárias, a presente licitação será republicada dando-se a publicidade exigidas pela legislação pertinente a matéria.

Por razões de interesse público divulga-se o presente aviso.

Tutóia (MA), 08 de junho de 2021.

Fabiana de Paiva Lima
Pregoeira do Município de Tutóia (MA)

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e77ed515fbc099a7f6f88cd03c89e288*

PORTARIA Nº 841/2021, DE 15 FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DE FATIMA FILGUEIRAS DA SILVA, RG nº 020046542001-6 SSP/MA e CPF nº 016.009.593-00, para exercer o cargo comissionado de Assessor Direto do Gabinete do Prefeito parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 01 de fevereiro de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 45e8e5f71a7e28ec4c0b153bfd4e32b

PORTARIA Nº 935/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021

“Dispõe Sobre a exoneração e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FREDSON FILGUEIRAS DA SILVA, RG nº 030515892006-5 e CPF nº 027.339.733-80, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, parte da Estrutura Orgânica de Servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, Em conformidade com o art.37, inciso II da CF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7311bc198a78103b757da1be49806115

PORTARIA Nº 936/2021, DE 25 MAIO DE 2021

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FREDSON FILGUEIRAS DA SILVA, RG nº 030515892006-5 e CPF nº 027.339.733-80, para exercer o cargo comissionado de Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública, parte da Estrutura Orgânica de servidores

comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 45abac58687a472701a748207dc31e9f

PORTARIA Nº 937/2021, DE 25 MAIO DE 2021

“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JORGE RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 02243692002-4 e CPF nº 069.000.173-80, para exercer o cargo comissionado de Adjunto da Secretaria Municipal de Segurança Pública, parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 01a33dfc8142454a9d825bbde9b7563d

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (FAMEM) DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO N 2614, PÁGINA 157. ONDE LÊ-SE: no dia 17 de junho de 2021, as 08:01 horas (horário de Brasília), AGORA LEIA-SE: no dia 18 de junho de 2021, as 08:01. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEREM INALTERADAS. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente

de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 07 de junho de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f1b15e8f57b63ee72be6d71b8cc97d9c

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (FAMEM) DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO N 2614, PÁGINA 157/158. ONDE LÊ-SE: no dia 17 de junho de 2021, as 14:01 horas (horário de Brasília), AGORA LEIA-SE: no dia 18 de junho de 2021, as 14:01. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEREM INALTERADAS. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 07 de junho de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: c38335470278573c3c02a666a5ca89d1

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME E EPP ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE UTILIZADOS NO TFD (TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO) E HEMODIÁLISE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (FAMEM) DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO N 2614, PÁGINA 158. ONDE LÊ-SE: no dia 18 de junho de 2021, as 08:01 horas (horário de Brasília), AGORA LEIA-SE: no dia 21 de junho de 2021, as 08:01. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEREM INALTERADAS. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 07 de junho de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 4b2180152b20815576024ad575cce46b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº PE 006/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº PE 006/2021-CPL/PMDB Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2021- CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1205.2021, do tipo menor preço Item, objetivando Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de Empresa especializada para aquisição de produtos para informatização das equipes de saúde da Família e equipes de atenção primária do Município de Duque Bacelar/MA, de acordo com a portaria GM/MS 3.393, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, tendo como vencedora a empresa: T. AGUIAR LEITE ME, inscrita no CNPJ nº 17.084.859/0001-29, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 134.161,00 (Cento Trinta e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Um Reais) Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Duque Bacelar - MA, 24 de Março de 2021.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 55d74e97eec4cd867455103fc3ea6efb

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0302.2021. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 01/2021, torna público errata no aviso de licitação circulado no dia 05 de março de 2021, onde se lê dia 19 de fevereiro de 2021 às 08:30h, leia dia 19 de março de 2021, quaisquer informações ou Esclarecimentos adicionais no endereço supra na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65.625-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Esclarecimentos adicionais no endereço supra, cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Duque Bacelar/MA, 08 de março de 2021.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 3ee5a617cf9b437b7d99b27d4c0f6c5d

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 010/2021

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0202.2021. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 01/2021, torna público errata no aviso de licitação circulado no dia 04 de junho de 2021, onde se lê contratação de empresa para Prestações de serviços de locação de veículos em apoio as atividades das Secretarias do Município Duque Bacelar/MA, leia Contratação de empresa do Ramo de Transportes Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, com Veículos devidamente Adaptados e Licenciados para Transporte Escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito no Município de DUQUE BACELAR/MA, quaisquer informações ou Esclarecimentos adicionais no endereço supra na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua

Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65.625-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Esclarecimentos adicionais no endereço supra, cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Duque Bacelar/MA, 08 de junho de 2021.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 4fc75829065554c02aeb654dea800891

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC e o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre:

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal: **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob n.º 1.036.546 SSP-PI e CPF sob n.º 396.299.293-68, residente e domiciliado na Fazenda Ana Maria, Duque Bacelar/MA e o,

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - "IPGC", Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com sede nacional administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 867, 8º andar, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº: MG -10.553.834, e CPF nº. CPF sob nº 061.387.266-50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes, nº. 1.150, apto. 64, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.170-011, doravante denominados, respectivamente, MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA E IPGC,

CONSIDERANDO:

- as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite o Poder Público firmar

parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (PPPs);

- a demanda de projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR e a possibilidade de manifestação de

interesse social de particulares na elaboração dos Estudos, por sua conta e risco;

- o Programa de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis

(ProDECIS) do "IPGC";

- a proposição do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC em colaborar, em parceria com MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, na elaboração dos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual, e no Assessoramento para estruturação e desenvolvimento dos projetos de infraestrutura especificados do OBJETO deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- o notório conhecimento e expertise comprovada do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de

Infraestrutura Urbana de Parceria Público-Privada (PPP).

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Este ACORDO de Cooperação Técnica e Operacional, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.1.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo de Cooperação Técnica se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

1.1.2 As referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

1.1.3 As referências neste Acordo de Cooperação Técnica a quaisquer das Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e ainda, no que couber, em relação ao cumprimento das diligências deste Acordo de Cooperação Técnica, beneficiários e representantes;

1.1.4 Este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, entre o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADE - IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público-Privada destinado a:

2.1.1 construção, operação e manutenção de **Usina Solar**

Fotovoltaica (UFV) para atender demandas energética das edificações públicas;

2.1.2 eficiência, operação e manutenção da **Iluminação Pública** e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de **Telecomunicações** própria do Poder Público;

2.1.3 implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e

destinação final dos **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** para geração de energia elétrica ambientalmente sustentável;

2.1.4 operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de **Água e Esgotamento Sanitário** do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº 8.666/93); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04)

2.1.5 **outros projetos** estratégicos que o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO identificar ao longo da parceria e que o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADE - IPGC, concordar em desenvolver, compondo esse ACORDO de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As PARTES envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante a realização de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para a contratação de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP).

3.2 Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, a ser criado por meio de portaria, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância.

3.3 Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, obrigatoriamente, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

3.3.1 A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.

3.4 O MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA, Poder Concedente, não será obrigado a celebrar o contrato de concessão. Sendo que, no certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar-se a assinar o contrato de concessão, a Garantia de Proposta deverá ser executada pelo Município de Duque Bacelar/MA, Poder Concedente.

3.4.1 A Garantia da Proposta feita pelo Adjudicatário Vencedor assegurará também a recompensa a título de ressarcimento, devida pelo privado, do correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

3.5 Em caso de Execução da Garantia de Proposta, que trata o item 3.4, o Município de Duque Bacelar, Poder Concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, devendo dar ciência ao IPGC da notificação e das comunicações relevantes à execução.

3.6 As partes deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares ou relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.7 Qualquer intercâmbio de informações entre as PARTES estará sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos

sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação, sob qualquer forma, dos estudos e materiais desenvolvidos.

3.8 Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre as PARTES periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das PARTES, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

3.9 Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação Técnica visarão os objetivos estipulados no OBJETO, por intermédio dos instrumentos previstos no item 3.1 deste Acordo serão oferecidos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEJAs) que, aliados à Assessoria Integral, irão promover a estruturação, o relacionamento, o gerenciamento e a modelagem dos projetos almejados pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 Cada uma das PARTES arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias para a plena execução deste Acordo.

5.3 Realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de "ressarcimento" em favor do IPGC - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada Parte indicará um preposto e o seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo.

6.2 Aos prepostos do Acordo de Cooperação Técnica, competirão dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução e darão ciência aos respectivos titulares das pastas.

6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos abaixo nomeados:

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO

Sr.(a) PREFEITO FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO

E-mail: flaviofurtado55.ff@gmail.com

Tel: (98) 98403-5993

Endereço: FAZENDA ANA MARIA, DUQUE BACELAR/MA.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC

Sr. LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

E-mail: leo.santos@ipgc.com.br / Tel: 031 9 9823-1540

Endereço: Av Afonso pena, nº 867, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130.002

6.3.1 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O PRAZO de vigência deste presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as PARTES, nos termos das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre as PARTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8.1.1 Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação Técnica e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES sem o consentimento prévio e por escrito das outras PARTES, o qual não poderá ser negado de forma injustificada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A Rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou no caso de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 No caso de eventual rescisão deste Acordo, as PARTES poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.4 Não havendo a previsão de continuidade da execução nos termos da cláusula 9.2, não restaram às PARTES quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos em razão do presente Acordo de Cooperação, a não ser, apenas no que couber, o sigilo, a proteção, o respeito e a boa-fé para com os dos dados transferidos e a imagem das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, em respeito ao Princípio da Transparência e a legislação pertinente, também realizará a publicação do EXTRATO deste presente ACORDO, em seu site oficial <<https://ipgc.com.br/>>, no campo "Transparência".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO.

11.1 Em toda e qualquer ação promocional (road show, folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação

de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, deverá constar, obrigatoriamente, a participação do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem.

11.2 Em toda e qualquer ação publicitária do Programa de Desenvolvimento de Estados e Cidades Inteligentes e Sustentáveis (ProDECIS), o "IPGC" vinculará o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe devida notoriedade.

11.3 Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, autoriza o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no site eletrônico < <https://ipgc.com.br/>>, mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Duque Bacelar/MA, 04 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA

Francisco Flavio Lima Furtado

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC:

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRO FURTADO DA COSTA

CPF: **827.593.593.87**

CPF:

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 1e26af70051494aa3e038235c65284e0

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 001/2021 firmado entre o município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - "IPGC", pessoa jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, no dia 04 de Junho de 2021 para fins de Estudos de Viabilidade, Modelagem Contratual e Assessoria Especializada na estruturação e desenvolvimento de Projetos de Parcerias Público-Privada (PPP) e Concessões Públicas, com fulcro na Lei Federal 13.019/04 e art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Vigência 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes.

Duque Bacelar, Estado do Maranhão, 04 de Junho de 2021.

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 2e80f135f9139df1df3b80fcaf97bf62

PARECER 004/2020- PGM/DB

PARECER 004/2020- PGM/DB Em, 07/06/2021

Interessado: Gabinete.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC e Município de Duque Bacelar - Ma

)

Sr. Prefeito

Submetido ao exame desta Procuradoria, para análise e manifestação, minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC e o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, cujo objeto é Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Consulta sem formalidade.

Vieram a minuta do instrumento e do extrato.

É o relato do essencial.

Verifica-se, pela análise que o Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação técnica, entre o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADE - IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para contratação de Parceria Público-Privada destinado construção, operação e manutenção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) para atender demandas energética das edificações públicas; efficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública e implantação, operação e manutenção da Infraestrutura de Telecomunicações própria do Poder Público; implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para geração de energia elétrica ambientalmente sustentável; operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do sistema comercial e de crescimento vegetativo (Licitação de Serviços, Lei Federal nº 8.666/93); ou captação, adução, abastecimento e distribuição de Água e coleta, tratamento e destinação final de Esgotamento Sanitário (Licitação de PPP, Lei Federal nº 11.079/04).

Acordos de Cooperação é definido como um instrumento

jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participantes. Por força do Artigo 116 da Lei 8.666/1993, a mesma se aplica a esta modalidade. O TERMO ou ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os participantes.

A Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 que alterou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; instituiu o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, prevê em seu artigo 2º, VII-A:

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

A mesma Lei estabelece os requisitos para celebração do Acordos de Cooperação, como a proposta sub exame.

Posta essa peculiaridade, de não haver repasse de recurso, logicamente algumas das regras e dos procedimentos previstos para os termos de colaboração e de fomento devem ser aplicados apenas no que couber aos acordos de cooperação. Além disso, somente se o objeto do acordo de cooperação envolver a doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial é que deverá ser precedido de chamamento público. Não é o caso.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, observa-se que as cláusulas do instrumento estão em consonância com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, sendo de absoluta pertinência a escolha do instrumento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica entende que a minuta padrão proposta (3197122) pela consulente para acordo de cooperação está em consonância com a legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, razão pela qual a aprova.

É manifestação.

Adv. Paulo Henrique A. Lima

OAB/MA - 4046

Procurador Jurídico - PGMDB

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 85e0869a1e25206a70039b31c00e13f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - CPL/PMHC

ATA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - CPL/PMHC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2021-SEMAD

As quatorze horas e doze minutos, do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, nº 136, Centro, o Pregoeiro **MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**, e sua equipe de apoio, composta pelos servidores, **CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL** e **FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA**, todos nomeados através de Portaria, anexa aos autos, para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços do **Pregão Presencial nº 010/2021 - CPL/PMHC**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Material esportivo para o município de Humberto de Campos, constante dos autos.

ABERTURA

Às 14:12, pontualmente, o PREGOEIRO deu início aos trabalhos, fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos do **PREGÃO**, a ordenação dos trabalhos, a vedação a intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular; após, realizou o credenciamento das licitantes, obedecendo ao disposto no Edital, limitando-se o certame as empresas abaixo descritas. Do exame dos documentos oferecidos, necessários à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e à prática dos demais atos de atribuição do licitante, conclui-se o credenciamento, ficando este da seguinte forma:

CRENCIAMENTO

| | EMPRESA | CNPJ Nº | CRENCIADO | IDENTIDADE Nº |
|----|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------|
| 01 | ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI | 91.824.383/0001-78 | DENIVALDO MENDONÇA LEITE | 000075630197-1 |
| 02 | AIRTON CASTRO REGO COMERCIO EIRELLI-ME | 26105323/0001-33 | AIRTON CASTRO REGO | 15433122000-6 |
| 03 | T & E COMERCIO E SERVIÇOS-LTDS EPP | 39.479.583/0001-10 | FATIANE CRISTINA DOS SANTOS | 015614462000-0 |
| 04 | D. G. LIMA SILVA - ME | 26.076.014/0001-82 | JOÃO FRANCISCO DA LUZ COSTA | 20271594-9 |
| 05 | ACE COMERCIO E SERVIÇOS | 20.681.531/0001-02 | ANTONIO CARLOS MATOS SANTOS | 016663893-5 |
| 06 | PINHEIRO E SILVA COMÉRCIO E CONFECCOES LTDA | 15.188.463/0001-04 | JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA | 0000523575963 |

O PREGOEIRO comunicou o fim do credenciamento. Em seguida ficou constatado o atendimento às exigências do Edital e os dois envelopes com as propostas e os documentos de habilitação foram entregues ao Pregoeiro, todas as empresas licitantes comprovaram a condição de enquadramento como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

REGISTRO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO

Em seguida o Pregoeiro declarou aberta a sessão, logo após iniciou-se a abertura do envelope de proposta da licitante presente, cujo preço foi lido em voz alta para conhecimento de todos. Foi então verificada a aceitabilidade das propostas e na forma da Lei 10.520/02, o Pregoeiro declara as empresas abaixo classificadas para a fase de lances.

LOTE I

| | EMPRESA | CNPJ Nº | VALOR GLOBAL REGISTRADO (1º LANCE) R\$ | VALOR GLOBAL REGISTRADO (ÚLTIMO LANCE) R\$ |
|----|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------|
| 01 | ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI | 91.824.383/0001-78 | 1.371.078,00 | S/L |
| 02 | AIRTON CASTRO REGO COMERCIO EIRELLI-ME | 26105323/0001-33 | 2.188.345,58 | S/L |

| | | | | |
|----|---------------------------------------------|--------------------|--------------|-----|
| 03 | T & E COMERCIO E SERVIÇOS-LTDS EPP | 39.479.583/0001-10 | 2.188.345,58 | S/L |
| 04 | D. G. LIMA SILVA - ME | 26.076.014/0001-82 | 1.971.362,00 | S/L |
| 05 | ACE COMERCIO E SERVIÇOS | 20.681.531/0001-02 | S/L | S/L |
| 06 | PINHEIRO E SILVA COMÉRCIO E CONFECCOES LTDA | 15.188.463/0001-04 | 2.170.252,95 | S/L |

LOTE II

| | EMPRESA | CNPJ Nº | VALOR GLOBAL REGISTRADO (1º LANCE) R\$ | VALOR GLOBAL REGISTRADO (ÚLTIMO LANCE) R\$ |
|----|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------|
| 01 | ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI | 91.824.383/0001-78 | 214.500,00 | S/L |
| 02 | AIRTON CASTRO REGO COMERCIO EIRELLI-ME | 26105323/0001-33 | 453.500,00 | S/L |
| 03 | T & E COMERCIO E SERVIÇOS-LTDS EPP | 39.479.583/0001-10 | 380.000,00 | S/L |
| 04 | D. G. LIMA SILVA - ME | 26.076.014/0001-82 | 411.000,00 | S/L |
| 05 | ACE COMERCIO E SERVIÇOS | 20.681.531/0001-02 | 452.680,00 | S/L |
| 06 | PINHEIRO E SILVA COMÉRCIO E CONFECCOES LTDA | 15.188.463/0001-04 | S/L | S/L |

RESULTADO DE PROPOSTA E ANÁLISE DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Em prosseguimento dos trabalhos, estando o menor lance ofertado para os Lotes I e II inferior ao estimado, o Pregoeiro abriu o envelope de habilitação da licitante **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, para análise dos documentos, ato contínuo repassou os documentos aos representantes das empresas presentes, para que também tomasse conhecimento dos documentos de habilitação apresentados.

Ao serem questionados pelo Pregoeiro sobre a documentação apresentada pela empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, nada falaram, então, o pregoeiro declarou vencedora do certame para os lotes I e II nos valores de: LOTE I: R\$ 1.371.078,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil e setenta e oito reais); LOTE II: R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais). O Pregoeiro ao final devolveu os envelopes de habilitação para os licitantes que participaram certame.

ADJUDICAÇÃO

Em ato contínuo, foi então **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, CNPJ nº 91.824.383/0001-78, do **Pregão Presencial nº 010/2021-CPL/PMHC**, no valor global de **R\$ 1.585.578,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais)**, submetendo o resultado deste certame à autoridade competente para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim julgar conveniente, para que a adjudicação produza seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. **Humberto de Campos/MA, aos dias dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.**

MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ

Pregoeiro

CAIO VINÍCIUS DA PAZ ABITIBOL

Equipe de Apoio

FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA

Equipe de Apoio

LICITANTES/REPRESENTANTES:

| EMPRESA | ASSINATURA DO CRENCIADO |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI | |
| AIRTON CASTRO REGO COMERCIO EIRELLI-ME | |
| T & E COMERCIO E SERVIÇOS-LTDS EPP | |
| D. G. LIMA SILVA - ME | |
| ACE COMERCIO E SERVIÇOS | |
| PINHEIRO E SILVA COMÉRCIO E CONFECCOES LTDA | |

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: ce4d1a6423d5a6dbb21c7bc51c178bf

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021 E 11/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço n.º 010 e 011/2021/CPL

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos/MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados o adiamento das seguintes licitações:

Tomada de Preço nº 010/2021, para o dia **24/06/2021 às 09:00min**, horário de Brasília, objetivando a “**Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em Áreas Rurais no Município de Humberto de Campos - MA**” considerando que houve divergência de informação entre a data publicada na Imprensa e a data divulgada no edital e a necessidade de adequar o edital com o Projeto Básico enviado pela Secretaria Municipal de Obras quanto a Qualificação técnica, a qual passa a incluir “**Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação**”

Tomada de Preço nº 011/2021, para o dia **24/06/2021 às 14:00min**, horário de Brasília, objetivando a “**Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em Áreas Urbanas no Município de Humberto de Campos - MA**”, considerando que houve divergência de informação entre a data publicada na Imprensa e a data divulgada no edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.humbertodecampos.ma.gov.br. Dúvidas ou informações, segue e-mail: cplpmhc@gmail.com

Humberto de Campos (MA), 02 de junho de 2021.

SIDNEI LUIZ SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: aec4a0c4031b311ba9a24ccdf6cbad5e

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021/CPL

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos-MA, CNPJ: 06.222.616/0001-93, comunica aos interessados, o **ADIAMENTO** da licitação na

modalidade **Pregão Presencial nº 011/2021**, até ulterior deliberação, objetivando a “**Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Humberto de Campos - MA.**”, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.humbertodecampos.ma.gov.br. Dúvidas ou informações, segue e-mail: cplpmhc@gmail.com

Humberto de Campos (MA), 07 de junho de 2021.

Sidnei Luiz Silva Lima
Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 88eccb82355ed97e58af763c90bc746a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021. PARTES: Município de Humberto de Campos/MA, pessoa jurídica público interno inscrito no CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Luis Fernando Silva dos Santos, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF: 983.312.211-68. (CONTRATANTE) e MARCOS INÁCIO ADVOGADOS (CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de serviços técnicos especializados, de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos, na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda específica, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 5 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a UNIÃO realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da justiça federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do CONTRATANTE, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 04/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 097/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Junho de 2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** será pago, a título de honorários advocatícios contratuais, o importe de cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) para cada hum mil reais (R\$ 1.000,00) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito na demanda, após o trânsito em julgado da ação, que será destacado no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **ASSINATURAS:** Pela Contratante: EXMO. SR. PREFEITO LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS, CPF: 983.312.211-68. Pela Contratada: RAPHAELA NEVES DE CAVALCANTI DOMINGUES, CPF nº 046.208.214-89. Humberto de Campos - MA, 02 de junho de 2021.

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: f2f8ec2db2159ac6f2d838f07b543c49

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-CPL/PMHC

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-CPL/PMHC

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.436.956/0001-57, comunica aos interessados que, **PRORROGA** por mais 15 (quinze) dias a realização de credenciamento, no período compreendido entre os dias **14/06/2021 a 28/06/2021**, a abertura dos envelopes será dia **29/06/2021**, objetivando o "**credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços no programa Estratégia Saúde da Família (ESF)**" conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h. O Edital também poderá ser obtido gratuitamente no site: www.humbertodecampos.ma.gov.br. Dúvidas ou informações, segue e-mail: cplpmhc@gmail.com

Humberto de Campos (MA), 08 de junho de 2021.

Tatiany Gomes Ferreira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 96baab847ad5cf2ecb209f67cd6586e4

PORTARIA Nº 130 DE 08 DE JUNHO DE 2021 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 130 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA ALBERTINA BEZERRA DOS SANTOS, Professora, LICENÇA MATERNIDADE, para atender as exigências do Art. 154 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Humberto de Campos, 120 (cento e vinte dias)** com fruição no período compreendido entre **27.04 a 24.08.2021**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br/>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMpra-SE e Publique-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 08 DE JUNHO 2021.

SIDNEI LUIZ SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 00b629f068d75f5169f87965b738d9b9

PORTARIA Nº 131 DE 08 DE JUNHO DE 2021 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 131 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA RIBAMAR SILVA E SILVA, Visitador do Crinaça Feliz, LICENÇA MATERNIDADE, para atender as exigências do Art. 154 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Humberto de Campos, 120 (cento e vinte dias)** com fruição no período compreendido entre **17.02 a 17.06.2021**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio, <http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br/>, conforme orientação do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 11, inciso IV, Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa.

CUMpra-SE e Publique-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 08 DE JUNHO DE 2021.

SIDNEI LUIZ SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: f0386d2efb41b9f9dc8a6df6ae3792fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69-A/PP/23/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a EMPRESA C. R. M. SANTOS SOFTWARE EIRELI. ESPÉCIE: Contrato de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de programas de contabilidade, folha de pagamento e tributos de interesse da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 19 de maio de 2021; vigência: até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal e Administração, pela Contratante o Senhor Carlos Raniere Miranda Santos, CPF nº 005.046.113-30, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de maio de 2021. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4f141ca8ffa721dce9d7f75b8e41a819

001/2021. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 135.660,00 (Cento e trinta cinco mil seiscentos e sessenta reais). DO CONTRATO: vigência - a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 - Poder Executivo, 04 - Secretaria Municipal de Educação, 00 - Secretaria de Educação, 12.122.0047.208.000 - Manutenção Func. da Secr. de Educação, Ciência e Tecnologia, 33.90.30 - Material de Consumo, 02 - Poder Executivo, 08 - FUNDEB, 00 - FUNDEB, 12.361.0710.2019.0000 - Manutenção Ens. Fundamental FUNDEB 40%, 33.90.30 - Material de Consumo., SIGNATÁRIOS: Sr^a Ana Ribeiro Mortara, CPF 320.599.248-20 pela Contratada e a Sr^a. Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 04 de junho de 2021. Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 078/INEX/001/2021

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOANINHA EDIÇÕES LTDA, OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos Infantis, De interesse da Secretaria Municipal de Educação e Fundeb, conforme especificações contidas na Inexigibilidade nº

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1522682d8facd700f712e388d62b6f67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS Nº 08 E 09/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2021 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER E DO OUTRO LADO, A EMPRESA J A F SILVA & SILVA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa **J A F SILVA & SILVA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Estrada MA 014, KM 95, Nº 95, Bairro Aeroporto, São Vicente Férrer-Ma, CNPJ nº 10.478.111/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO FURTADO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 225.622.301-91, RG nº 022784232002-7 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado na cidade nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário Municipal, conforme consta no Processo Nº 07/2021 oriundo do **Pregão Presencial nº 02/2021-SRP/CPL**, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos Contratos nº 08 e 09/2021, objetivando o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA, devendo ser considerado a partir de 03 de maio de 2021, conforme tabela que segue:

| DADOS GERAIS | | | | |
|--------------|--------------------------|-------|----------------------|----------------------|
| Item | Discriminação do Produto | UND. | VALOR UNIT. CONTRATO | VALOR UNIT. REAJUSTE |
| 1 | Oleo Diesel S10 | LITRO | R\$ 3,99 | R\$ 4,29 |
| 2 | Gasolina Comum | LITRO | R\$ 4,99 | R\$ 5,49 |

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Vicente Férrer-MA, 10 de maio de 2021

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO FURTADO SILVA
Representante Legal

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: a2f8671d811776a56909aacbba2ec280*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA. EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação nº 08/2021, fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração de projetos de pavimentação asfáltica e urbanização das avenidas Messias Costa e Jorge Abrão Dualibe, com implantação de rotatória e sinalização. Contratada a Empresa: Hidraele Projetos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.687.031/0001-68, Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Fred Norton Moreira dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, Viana/MA, 25 de Maio de 2021. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raylson Ramon Santos Nunes.

Republicação por incorreção

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 1dd35880c9507b6fe74825a4ef87ee8f*

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021-CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021.** Processo Administrativo n.º 08/2021-SEMAP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA, CNPJ N.º 06.439.988/0001-76, HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 23.687.031/0001-08. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração de projetos de pavimentação asfáltica e urbanização das avenidas Messias Costa e Jorge Abrão Dualibe, com implantação de rotatória e sinalização. VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, FONTE DE RECURSO: 02.35 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, 02 35 00 - Secretaria Municipal da Infraestrutura, 16 - Habitação, 16 122 - Administração Geral e Planejamento, 16 122 0007 2020 0000 - Manutenção da Coordenação de obras, Habitação e Urbanismo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 0.1.00 - Fonte de Recurso RATIFICAÇÃO: Raylson Ramon Santos Nunes - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Viana/MA 26, de Maio de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA
Código identificador: 64f6dd4213502bc4ef7baab767d3524d*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br